



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 57

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica sem efeito a chamada de Suplemento ao DODF nº 56, de 23/03/2016.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			66
Poder Executivo	1	41	
Vice Governadoria.....		49	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	15	49	66
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	15	49	66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	51	68
Secretaria de Estado de Saúde.....		52	69
Secretaria de Estado de Mobilidade		58	71
Secretaria de Estado de Educação	19	59	85
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	20	61	85
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		61	85
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		62	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	21	62	86
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		63	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			87
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	21	64	88
Secretaria Estado do Meio Ambiente	21	65	88
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	22	65	89
Secretaria de Estado de Cultura.....	22	65	97
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	23	65	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		65	98
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	23	65	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24	65	99
Ineditoriais			99

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.206, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura administrativa das Administrações Regionais que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Administrações Regionais passam a ter a estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam mantidos os Cargos de Administrador Regional, permanecendo seus atuais ocupantes.

Art. 3º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Art. 4º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo IV serão transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo V no prazo de até 15 dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão no prazo disposto no caput deste Artigo.

Art. 5º A transformação dos Cargos a que se refere este Decreto é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 6º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 7º O saldo financeiro remanescente da transformação de Cargos em Comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 8º Compete ao Administrador Regional, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e pela verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 1º do Decreto nº 37.206, de 23 de março de 2016)

I - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE

1.1. ASSESSORIA TÉCNICA

1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4. OUVIDORIA

1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO

2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA

2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS

2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

3.1. DIRETORIA DE OBRAS

3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO

4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO

4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.2.3. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO EVENTUAL

II - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE

1.1. ASSESSORIA TÉCNICA

1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4. OUVIDORIA

1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO

2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA

2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS

2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

3.1. DIRETORIA DE OBRAS

3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO

4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO

4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 III - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 IV - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 V - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 VI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 1.6. GERÊNCIA REGIONAL DO VALE DO AMANHECER
 1.7. GERÊNCIA REGIONAL DE PLANALTINA E CONDOMÍNIOS
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 VII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 VIII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

- 1.4. OUVIDORIA
1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
3.1. DIRETORIA DE OBRAS
3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
XII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL
1. GABINETE
1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4. OUVIDORIA
1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
3.1. DIRETORIA DE OBRAS
3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
XIII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL
1. GABINETE
1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4. OUVIDORIA
1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
3.1. DIRETORIA DE OBRAS
3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
XIV - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL
1. GABINETE
1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4. OUVIDORIA
1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
3.1. DIRETORIA DE OBRAS
3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA
 4.1.3. GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 XV - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 1.6. GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO.
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 XVI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.3. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.4. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 XVII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL

XVIII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.

2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 XIX - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 3.3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 3.3.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 3.3.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

XX - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 1.6. GERÊNCIA REGIONAL DE ARNIQUEIRAS
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

XXI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 XXII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 XXIII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 3.3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 3.3.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 3.3.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
 XXIV - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 3.3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 3.3.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 3.3.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
 XXV - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 4.2.3. GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL
 XXVI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 1.5. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 4.1. DIRETORIAS DE ARTICULAÇÃO
 4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 4.2. DIRETORIAS DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
 4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 XXVII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 3.3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
 3.3.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
 3.3.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
 XXVIII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL
 1. GABINETE
 1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 1.4. OUVIDORIA
 2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
 2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
 2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
 3.1. DIRETORIA DE OBRAS
 3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
 3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
 3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
 3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
 4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
XXIX - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
1. GABINETE
1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4. OUVIDORIA
2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
3.1. DIRETORIA DE OBRAS
3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
3.3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
3.3.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
3.3.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
XXX - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL
1. GABINETE
1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4. OUVIDORIA
2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
3. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO
3.1. DIRETORIA DE OBRAS
3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
4. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
4.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
4.1.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
4.1.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
4.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
XXXI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERVAL DO DISTRITO FEDERAL
1. GABINETE
1.1. ASSESSORIA TÉCNICA
1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4. OUVIDORIA
2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO
2.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
2.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
2.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
3. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
3.1. DIRETORIA DE OBRAS
3.1.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
3.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
3.2. DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3.2.1. GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
3.3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO
3.3.1. GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
3.3.2. GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.206, de 23 de março de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA -

Ouvidor, CNE-06, 01 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AGRICULTURA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 03; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE SAMAMBAIA - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial,

denador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, DFG-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Chefe, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, DFG-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Chefe, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 06; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, DFG-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Chefe, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, DFG-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Chefe, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 05; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor,

CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, DFG-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Chefe, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 05; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO - Gerente, DFG-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 08, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 39, de 29 de fevereiro de 2016, página 28, onde SE LÊ: "...de acordo com as Resoluções nº 27, de 16 de julho de 2008...", LEIA-SE: "...de acordo com as Resoluções nº 27, de 16 de junho de 2008..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 193.000.134/2016, 040.000.237/2016, 307.000.027/2016, e 417.000.209/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						885.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.18	0	100	663.750	
	99	44.90.52	0	100	221.250	
						885.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						163.610
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 000479 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	163.610	163.610
190129/00001 28129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						48
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010243 9778	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.39	0	100	48	48
510101/00001 51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						143.271
14.243.6228.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 010906 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	143.271	143.271
2016AC00098	TOTAL						1.191.929

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						885.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	4	100	663.750	
	99	44.90.20	4	100	221.250	885.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						163.610
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	163.610	163.610
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						48
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 010243 9778	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.92	0	100	48	48
510101/00001 51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						143.271
14.243.6228.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 010906 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	143.271	143.271
2016AC00098	TOTAL						1.191.929

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, no § 4º do art. 8º e no art. 170, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam acrescidos ao Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo I a esta Portaria;

II - ficam excluídos do Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO I À PORTARIA Nº 49, DE 22 MARÇO DE 2016.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012 (Contribuintes incluídos no Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)	
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
ACCENTURE DO BRASIL LTDA	0745374500295
ACCENTURE DO BRASIL LTDA	0745374500452
ASSOC CIDADÃO DO MUNDO-CENTRO EDUC E CULTURAL-ESC NACOES	0732480400108
ASSOC RECREAT E DE ASSIST AOS PM DO DF-CIFAIS	0749263900190
ASSOC RECREAT E DE ASSIST AOS PM DO DF-CIFAIS	0749263900271
ASSOC RECREAT E DE ASSIST AOS PM DO DF-CIFAIS	0749263900352
BAYER S. A.	0766305400123
BAYER S. A.	0766305400204
BCLV COM VEÍCULOS S. A.	0774446400279
BR ROAD MOTORS LTDA	0757432700127
CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA	0737902900106
COOPERFORTE COOPER DE ECON E CRED MUT FUNC INST FINANC	0733354000145
COOPERMAIS COOPER.TRABALHADORES SAÚDE	0761596400167
EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	0748015600164
EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	0748015600245
ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO EDUCACAO E CULTURAL	0732480400280
FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA	0741721500120
FUNDAÇÃO DE EMPREEND CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS-FINATEC	0734875900100
HOME-HOSP ORTOPEDICO E MEDIC ESPECIALIZADA - HOME	0732954200104
LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	0736673600136
LUMI SOFTWARE LTDA	0745590100135
NTC NEC TECN CONHEC INFORMATICA LTDA	0743747100193
PAR RISCO ESP CORRET SEGUROS S. A.	0754880400106
POLIMPORT COMERCIO E EXP LTDA-POLISHOP	0749135900228
POLIMPORT COMERCIO E EXP LTDA-POLISHOP	0749135900309
POLIMPORT COMERCIO E EXP LTDA-POLISHOP	0749135900490
POLIMPORT COMERCIO E EXP LTDA-POLISHOP	0749135900570
POLIMPORT COMERCIO E EXP LTDA-POLISHOP	0749135900651
POLIMPORT COMERCIO E EXP LTDA-POLISHOP	0749135900732
POSTALIS-INSTIT DE SEGUR SOCIAL	0734807200165
PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA	0750918000239
PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA	0750918000310
RADIO JK FM LTDA	0738228300144
RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA	0733337900109
SUSTENTARE SANEAMENTO S. A.	0764767700253

TELEFÔNICA BRASIL S. A.	0738621800297
UNIAO QUIMICA FARMAC. NACIONAL S. A.	0737158800269
UNIAO QUIMICA FARMAC. NACIONAL S. A.	0737158800340
VALE DO SAO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.	0770786600239
YAKULT S. A. - INDUSTRIA E COMERCIO	0732592200224
YAKULT S. A. - INDUSTRIA E COMERCIO	0732592200810

ANEXO II À PORTARIA Nº 49 DE 22 MARÇO DE 2016

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012 (Contribuintes excluídos do Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)	
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
BANCO ABN AMRO LTDA	0734576800200
BRASILIA MOTORS LTDA	0734499900153
CAR COLLECTION LTDA	0741577400179
EPC DISTRIB DE VEÍCULOS LTDA	0749439400217
LBR-LACTEO - LEITEBOM	0748369300229
NAJU DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	0748996500277
ORTHOS ODONTOLOGIA S/S LTDA	0739479300143
PANAMERICANA ADM CARTOES	0741636200282
UNIMED SEGUROS SAUDE S. A.	0750515300250
VIVO S. A.	0748035600216

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do ICMS na aquisição do veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de serviço COATE nº 21, de 28/09/2007, Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 127.000.926/2016, CAROLLYNA MACIEL DE MATOS MIRANDA, 688.437.471-34, requereu o benefício antes de completar dois anos da aquisição do veículo de placa OVR9853. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.002/2016, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, 233.786.623-87, 47/2011, QD 217 CJ C LT 01 SANTA MARIA, 4660395-6, 2015 (A PARTIR 19/JUL), ÓBITO DO TITULAR DA ISENÇÃO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.000.783/2016, VANJA MAGALI FERREIRA PAULINO, JHP 1226, 2016, falta amparo legal, na data do fato gerador 01/01/2016 havia outro veículo com isenção em nome da requerente, o que contraria o disposto no § 1º da Lei 4.727/2011; 129.000.520/2016, DONIZETTI VICTOR RODRIGUES, PAM 9131, 2016, falta amparo legal, o requerente é proprietário de outro veículo com isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000.188/2016, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA RODRIGUES, 179.097.672-34, 2016, por falta de amparo legal, por não atender exigências contidas no inciso I alíneas "a" e "b" e inciso III, ambos do subitem 130.5, caderno I, anexo I do Dec.18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 047.000.169/2016, ANTONIO MEDEIROS DA COSTA, SHRF II QN QD 7B CJ 2 LT 3-RIACHO FUNDO II, 4761773X, 2016, área superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no inc. II do art. 6º da Lei nº 3.804/2006, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 178/2015, publicado no DODF de 05 de fevereiro de 2016, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis incidente sobre a propriedade imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo Insc. nº (RS)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Imóvel Renúncia fiscal
127.008.118/2013 34	IZABEL 4649054-x	ALEXANDRE DE SOUZA 2012	372.862.261- 2.978,85
		JOSÉ HABLE Presidente	

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 547/2015.

Recorrente : CLAUDIA REGINA DE FARIAS E LEITÃO Advogado.: FERNANDA SILVA RIEDEL DE RESENDE E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita CLAUDIA REGINA DE FARIAS E LEITÃO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.796/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2015 (fl. 35). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de agosto de 2015 (fl. 31), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 567/2015.

Recorrente : JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.769/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2015 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 568/2015.

Recorrente : LIVIA NEVES CAMPOS Recorrida : Subsecretaria da Receita LIVIA NEVES CAMPOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 1247.014.769/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de 2015 (fl. 35). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de setembro de 2015 (fl. 34), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 027/2016.

Recorrente : BR PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A Advogado(a): ALEXANDRE PORTUGAL PAES Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF BR PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007595/2013, pertinente ao Auto de Infração no 18.928/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 63) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2015 (documento de fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2016.

Recorrente : PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA Advogado(a) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA , irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004510/2010, pertinente ao Auto de Infração no 8381/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 62) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de novembro de 2015 (documento de fl. 1675). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 040/2016.

Recorrente: RICARDO ANGELINI TEIXEIRA DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita RICARDO ANGELINI TEIXEIRA DOS SANTOS, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.051/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2014 (fl. 51). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 041/2016.

Recorrente: RICARDO GIANNETI TEIXEIRA DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita RICARDO GIANNETI TEIXEIRA DOS SANTOS, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.341/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2014 (fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 051/2016.

Recorrente : GLR MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA Advogado(a) : ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GLR MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002763/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2905/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 78) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2015 (documento de fl. 96). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 052/2016.

Recorrente : LA BELLE FEMME MODAS Advogado(a): ALBA VALÉRIA DE MENDONÇA PERFEITO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LA BELLE FEMME MODAS , irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000602/2011, pertinente ao Auto de Infração no 455/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 158) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de outubro de 2015 (documento de fl. 131). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 053/2016.

Recorrente : GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Advogado(a) : EDEGAR STECKER Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004590/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5776/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 94) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 23 de novembro de 2015 (documento de fl. 88). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 056/2016.

Recorrente : W. AMARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF W. AMARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001905/2010, pertinente ao Auto de Infração no 3387/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de outubro de 2015 (documento de fl. 56). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 060/2016.

Recorrente: A&J COMERCIAL LTDA Advogado(a): ALBA VALÉRIA DE MENDONÇA PERFEITO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF A&J COMERCIAL LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004623/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5502/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 255) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de setembro de 2015 (documento de fl. 230). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 063/2016.

Recorrente : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A Advogado(a) : TARCIO LACERDA GAMA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.896/2010, pertinente ao Auto de Infração no 11.237/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1145) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de agosto de 2015 (documento de fl. 1130). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 092/2016.

Recorrente: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Advogado(a): MARCELO REINECKEN DE ARAUJO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.603/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4337/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1362) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 7 de janeiro de 2016 (documento de fl. 1385). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 011/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ASSOCIAÇÃO PENÍNSULA NORTE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.301/2011, pertinente ao Auto de Infração no 16.319/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 012/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : ALTAMIRDES RODRIGUES DA SILVA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.690/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 013/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: NIK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado: RONALDO FELDMANN A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.267/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.930/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 014/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINI MERCEARIA ANL LTDA EPP Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.903/2010, pertinente ao Auto de Infração no 3955/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2016.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 015/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 128.000.105/2010, pertinente ao Auto de Infração no 952/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 016/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ALUIZIO RENATO COSTALONGA VAREJÃO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.520/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 017/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido : JERÔNIMO SILVA TOURINHO
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.009.793/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 027/2015.

Recorrente: RAPHAEL MARQUES DE SOUZA MATIAS Advogado: MARCELO LUIZ DE BESSA E/OU Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF RAPHAEL MARQUES DE SOUZA MATIAS interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 12), em 14 de setembro de 2015 (fl. 135), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 075/2015 - 2ª CÂMARA. Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 4 de setembro de 2015 (fl. 132), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 96, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 002/2016.

Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Advogado: ALCIDES JORGE COSTA E/OU Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 930), em 7 de dezembro de 2015 (fl. 1421), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 127/2015 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2015 (fl. 1420). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 134/2015.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE - AMORVILLE Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 129.002.076/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, encaminhou o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: "A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo." 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 016/2016.

Recorrente: DORALINA ARAGÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita DORALINA ARAGÃO, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 049.000.066/2015, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de julho de 2015 (fl. 71). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 20 de abril de 2015 (fl. 68), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 023/2016.

Recorrente : CLAUDIA GIANE SOUZA DE MORAES PIMENTA Recorrida: Subsecretaria da Receita CLAUDIA GIANE SOUZA DE MORAES PIMENTA, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.300/2015, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de maio de 2015 (fl. 22). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 16 de março de 2015 (fl. 20), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 029/2016.

Recorrente: VIACÃO PIONEIRA LTDA Advogado: ANISIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 125.001.288/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 031/2016.

Recorrente: JOSÉ DE SOUSA NEVES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo : 042.005.228/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 033/2016.

Recorrente: MARIA GOMES BARBOSA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo : 044.001.671/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 034/2016.

Recorrente: CALANDRA SOLUÇÕES S/A Advogado(a): RODRIGO SANTOS PEREGO Recorrida: Subsecretaria da Receita CALANDRA SOLUÇÕES S/A, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.826/2015, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 04), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2015 (fl. 128). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 036/2016.

Recorrente: ANDRE ROSENO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.001.909/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 037/2016.

Recorrente: AIRMA KATIA SOUZA FERREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.003.724/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 038/2016.

Recorrente : FRANCISCA NUBIA FARIAS PINTO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.362/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 039/2016.

Recorrente: ERISMAR GOMES PINHÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 129.002.017/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 040/2016.

Recorrente: MANOEL JOSE DE ALMEIDA Recorrida: Subsecretaria da Receita MANOEL JOSE DE ALMEIDA, irredignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.209/2015, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2015 (fl. 22). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 041/2016.

Recorrente: RAIMUNDO JUVENCO DE SOUSA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 122.000.072/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 79, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 44/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000125/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Evolução, mantido pelo PRODEESPE - Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME, ambos situados na C-1, Lote 1/12, Sobrelaja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal. Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 45/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000231/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Cor Jesu, situado no SGAS 615, Bloco G, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 221 - Pompéia - São Paulo - SP, a contar de 27 de agosto de 2013.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 49/2016-CEDF, de 15 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000662/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 2 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Santa Maria, situado na CL 218, Lote D - Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo CEFOR - Centro Educativo de Formação Profissional de Santa Maria Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IX do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 50/2016-CEDF, de 15 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000598/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, situado na SHCES, Quadra 805, Lote 2, Área Especial S/Nº, Cruzeiro Novo - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio integrado à Educação de Jovens e Adultos ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar ao Centro Educacional 02 do Cruzeiro o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 51/2016-CEDF, de 15 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000103/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2020, o INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Número 60, Salas 331, 332 e 333, Edifício Venâncio 2000, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo INEDI - Instituto Nacional de Ensino a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta de cursos técnicos de nível médio, na modalidade a distância, de Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Secretariado, ambos do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Aprovar os Planos de Curso dos cursos ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 11 de abril de 2013 até data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar à mantenedora da instituição educacional que providencie a adequação da Licença de Funcionamento, no campo referente às atividades, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 7º Advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDEST-MIDH e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para implantação da Gestão de Riscos; Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal

Control - Integrated Framework (ICIF); e Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos na Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH, a qual compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na SEDESTMIDH, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da SEDESTMIDH, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - ser parte da tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de do risco da instituição (ser feita sob medida);

VIII - considerar fatores humanos e culturais;

IX - ser transparente e inclusiva;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Riscos: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III - Estrutura de Gestão de Risco: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Risco: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante o Risco: abordagem da organização para avaliar e, eventualmente, buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - Apetite pelo Risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII - Aversão ao Risco: atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Plano de Gestão de Riscos: esquema existente dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - Proprietário do Risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, bem como identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - Parte Interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - Processo de Avaliação de Riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII - Fonte de Risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIV - Evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV - Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVI - Probabilidade: chance de algo acontecer;

XVII - Perfil de Risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVIII - Critérios de Risco: termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XIX - Nível de Risco: magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XX - Controle: medida que está modificando o risco;

XXI - Risco Residual: risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII - Risco Inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao Risco: é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;

XIV - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da SEDESTMIDH a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da SEDESTMIDH.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 13 desta Portaria;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2009, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta: processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco;

VII - Monitoramento dos Riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - Identificação dos Controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos;

IX - Estabelecimento dos Controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos e tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 12. A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos, será desenvolvido após 90 dias da atuação da CGDF na realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 13. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da SEDESTMIDH.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 15. Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê de Gestão de Riscos da SEDESTMIDH deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.001055/2014, instaurado pela Portaria nº 149, de 05 de junho de 2014, publicada no DODF nº 119, de 09 de junho de 2014 e reinstaurado por meio da Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2016, de, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de março de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.001.055/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para: VALDECIR DA SILVA DUARTE, para realização do evento: Encontro dos Atalaios (evento evangélico), no endereço: Galpão de Funções Múltiplas da Vila São José de Brazlândia, a realizar-se no dia 19 de março de 2016, no horário de: 14h00min às 23h00min.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para: MoLEC-Movimento Lazer, Esporte e Cultura para realização do evento: Encontro Mensal de HIP HOP de Brazlândia, no endereço: Galpão de Funções Múltiplas da Vila São José de Brazlândia, a realizar-se no dia 27 de março de 2016, no horário de: 14h00min às 21h00min;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 10, de 1º de março de 2016, publicada no DODF nº 44, página 36, de 07 de março de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.441/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.576/2014. Autuado (a): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2738/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração em razão de ter requerido Licenciamento Ambiental em momento anterior a Lavratura do mesmo, e até aquele instante não ter recebido uma resposta quanto sua solicitação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.433/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.526/2014. Autuado (a): Túlio DIEGO MARTINS PATRÍCIO. Objeto: Auto de Infração nº 4105/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de multa, porém com redução do seu valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 23, II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia distrital em face da Instrução IBRAM n.º 34/2014; Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência; Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.488/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.987/2014. Autuado (a): TANIA CRISTINA DE PAULA PESSOA BARBOSA - LAVA JATO SPEED CAR. Objeto: Auto de Infração nº 3818/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em Substituição.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, bem como a aplicação análoga da Resolução nº 9, de 12 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, RESOLVE:

Art. 1º O quantitativo de servidores ocupantes do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, Agente Social e Educador Social, que atuam em unidades executoras das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, feminina, na Unidade de Internação mista de Santa Maria e na Unidade de Atendimento Inicial - UAI, deverão atender ao seguinte percentual de servidores do sexo feminino:

I - Para as Unidades exclusivamente femininas: mínimo de 60% dos servidores;

II - Para a Unidade de Internação de Santa Maria: mínimo de 40% dos servidores;

III - Para a Unidade de Atendimento Inicial: mínimo de 30% dos servidores;

Parágrafo único. Entende-se por Educador Social, o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas atividades são equivalentes ao cargo de Atendentes de Reintegração Socioeducativa/Agentes Sociais.

Art. 2º O disposto no caput do artigo anterior possui como finalidade o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como preservar a integridade e direitos do público atendido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais c/c o disposto na Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016 e com base no art. 2º do Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para o período de 2016-2018, nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º O PDTI deverá abranger todas as unidades organizacionais da Secretaria, e deverá indicar as necessidades, os projetos e serviços de TI que necessitarão de recursos, a previsão de custos e as metas a serem alcançadas alinhadas com o Planejamento Estratégico da Secretaria, caso este esteja disponível.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por um representante titular e um suplente, das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal a seguir indicadas:

1. Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, que coordenará os trabalhos;

2. Gabinete - GAB;

3. Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente - SUBPROTECA;

4. Subsecretaria da Juventude - SUBJUV;

5. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS.

6. Subsecretaria de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente - SUBPC;

7. Diretoria de Contratos e Convênios - DICC;

8. Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF; e

9. Diretoria de Tecnologia da Informação - DITI.

Parágrafo Único - As unidades administrativas terão 2 (dois) dias úteis para indicar seus representantes.

Art. 4º Fixar o prazo de (30) trinta dias, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço, para encerramento dos trabalhos e apresentação do referido Plano Diretor;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO CIRCUITO DE FEIRAS DO LIVRO PARA DELIBERAR SOBRE O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Circuito de Feiras do Livro, após considerados os recursos apresentados, torna público o resultado final da avaliação, por ordem de classificação. Nos termos do edital, as propostas com 20 (vinte) pontos ou mais são consideradas "selecionadas"; aquelas com menos de 20 (vinte) pontos são consideradas "não selecionadas"; as que não estiverem de acordo com regras específicas do edital são consideradas "prejudicadas". Os proponentes que não estão com documentação regular no Siscul não constam da relação. As propostas de servidores públicos federais ou do Distrito Federal não constam da relação. As propostas selecionadas terão direito a, ao menos, uma das vagas da categoria a que concorreram; havendo vagas restantes, na mesma categoria, estas serão preenchidas pelos selecionados, na ordem de classificação, até que se complete o total de vagas da categoria.

Categoria: Escritor, ilustrador ou quadrinista: 81 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Rosângela Vieira Rocha	47	selecionado
2. Florentino Alves de Freitas	46,6	selecionado
3. Alexandre Simões Pilati	46,2	selecionado
4. Alessandra Roscoe	45,9	selecionado
5. Wilson Pereira	44,4	selecionado
6. Jorge Amancio	43,8	selecionado
7. Noélia Maria Ribeiro da Silva	43,5	selecionado
8. Roberto Klotz	43,5	selecionado
9. Francisco Gustavo de Castro Dourado	41,6	selecionado
10. Elisângela de Fátima Alves	41,1	selecionado
11. Lucília Helena do Carmo Garcez	40,4	selecionado
12. Onã da Silva Apolinário	40,4	selecionado

13. Dinorá Couto Caçado	40,3	selecionado
14. Vicente Tadeu Maranhão Gomes de Sá	38,6	selecionado
15. Vinícius Borba Alves Ehlers	38,4	selecionado
16. Marcos André Rocha Miranda	37,9	selecionado
17. Raimundo Nonato Sobrinho	37,5	selecionado
18. Silvana Cardoso de Paula	35,5	selecionado
19. Adila Maciel	34,5	selecionado
20. Thiago de Paula Guedes	33,7	selecionado
21. Lair Franca de Oliveira	32,9	selecionado
22. Marina Mara da Silveira Chaves	32	selecionado
23. Aginaldo Tadeu Gomes	31,5	selecionado
24. Antonio Paulo Filomeno	29,4	selecionado
25. Aroaldo de Paula	25,6	selecionado
26. Sinélia Espindola Peixoto	22,3	selecionado
27. Alice Vieira Martins	20	selecionado
28. Silas Pereira de Andrade	6	não selecionado
29. Marcos André Cavalcante Almeida	4	não selecionado

Categoria: Mediador de leitura: 45 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Adailton Lima da Silva	47,3	selecionado
2. Maria Lília da Silva Diniz	46,4	selecionado
3. Francisco de Assis Silva	45,5	selecionado
4. Ana Marize Solino de Carvalho	44,6	selecionado
5. Marco André Rocha Miranda	43,7	selecionado
6. William Reis de Oliveira	42,5	selecionado
7. Adila Maciel	40,2	selecionado
8. Edylsia de Novais Simas	40	selecionado
9. Maria Fernanda Peres da Silva	39,8	selecionado
10. Maria Lucimar da Silva	39,8	selecionado
11. Geralda Anacleto de Galiza	38,4	selecionado
12. Rose Mary Costa Sousa	38,2	selecionado
13. Aurelio Oliveira Marques	37,8	selecionado
14. Iclélia Rodrigues Maranhão	36,6	selecionado
15. Dinorá Couto Caçado	36,5	selecionado
16. Marluce da Silva Franklin	36,5	selecionado
17. Raimundo Nonato Sobrinho	36,3	selecionado
18. Aginaldo Tadeu Gomes	32,1	selecionado
19. Onã da Silva Apolinário	29,9	selecionado
20. Maria de Jesus de Oliveira Costa	23,4	selecionado
21. Onã da Silva Apolinário (1)	23	prejudicado
22. Onã da Silva Apolinário (2)	23	prejudicado

(1) e (2): Propostas prejudicadas por admissão de uma das propostas da candidata, que apresentou três para esta mesma categoria.

Categoria: Oficina de formação de mediadores de leitura: 18 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. José Gomes Garcia	45,2	selecionado
2. Florentino Alves de Freitas	45,1	selecionado
3. Marcus Aurélio Dantas da Silva	44,8	selecionado
4. Henrique de Siqueira e Silva	44,2	selecionado
5. Lucília Helena do Carmo Garcez	43,6	selecionado
6. Rosângela Vieira Rocha	43,6	selecionado
7. Adailton Lima da Silva	43,3	selecionado
8. Rosana Carvalhal Martins	42,6	selecionado
9. Thiago Dias Francisco	42,4	selecionado
10. Manuela Castelo Branco de O. Cardoso	42,1	selecionado
11. Marina Mara da Silveira Chaves	40,8	selecionado
12. Dinorá Couto Caçado	40,2	selecionado
13. Ana Marize Solino de Carvalho	39,1	selecionado
14. Antonio da Conceição Ferreira	37,3	selecionado
15. Iclélia Rodrigues Maranhão	36,7	selecionado
16. Edson Cavalcante de Araújo	11	não selecionado
17. Laura Reis do Nascimento	10	não selecionado
18. Rosicleide Menezes dos Santos	10	não selecionado

Categoria: Músico: 9 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Irene Batista de Oliveira	2	não selecionado
2. Eugênia de Souza Almeida	0	não selecionado

Categoria: Grupo musical: 9 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Renato Matos dos Santos	46,7	selecionado
2. Francisco Wellington Lucio e Neves	44,7	selecionado
3. Henrique Celson dos Santos Inácio	44,5	selecionado
4. Aldineia de Oliveira Silva	43,1	selecionado
5. Fabiula Souza e Silva	42,3	selecionado
6. Idelbrando e Marcelo (dupla)	41,9	selecionado
7. Paulo Sérgio Bispo dos Santos	40,7	selecionado
8. Marcelo Fernandes Rocha	38,2	selecionado
9. Irene Batista de Oliveira	17	Não selecionado
10. Wesley Silva de Lima	12	Não selecionado

Categoria: Arte urbana verbal ou visual (individual): 9 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Jonatas Pereira da Conceição	44,8	selecionado
2. Jonatas Pereira da Conceição (3)	42	selecionado
3. Gilmar Cristiano Eneas	32,9	selecionado

(3) A segunda proposta foi prejudicada em função da aceitação de outra do mesmo proponente.

Categoria: Grupo de arte urbana verbal ou visual: 9 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Gilmar Cristiano Eneas	45,9	selecionado
2. Marcus Aurélio Dantas da Silva	43,1	selecionado
3. Jonatas Pereira da Conceição	42	selecionado
4. Laís Costa Correia	40,4	selecionado
5. José Garcia Cajano	39,7	selecionado
6. Manuela Castelo Branco de O. Cardoso	37,5	selecionado

Categoria: Dupla de repentistas: 3 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. João Santana Mauger	47,5	selecionado
2. Francisco de Assis Silva	46	selecionado
3. Francisco Messias de Oliveira	44	selecionado

Categoria: Grupo de brincantes: 9 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Francisco Simões de Oliveira Neto	44,8	selecionado
2. Francisco Simões de Oliveira Neto (4)	44,8	prejudicado
3. Thiago Dias Francisco	44,8	selecionado
4. Valtemir Cedro dos Santos	41,4	selecionado
5. Maria Lília da Silva Diniz	39,9	selecionado
6. Gilmar Dias de Oliveira	37,2	selecionado
7. José Gomes Garcia	36,4	selecionado
8. Carleuza Faria Vieira	29,2	selecionado
9. Voar Arte para Infância e Juventude	28	selecionado

(4) A segunda proposta foi prejudicada em função da aceitação de outra do mesmo proponente.

Categoria: Espetáculo de literatura infantil, infanto-juvenil ou adulta: 36 vagas

Proponente	Nota	Resultado
1. Maria Lília da Silva Diniz	45,3	selecionado
2. Florentino Alves de Freitas	45,1	selecionado
3. Francineia Alves da Silva Ehlers	45,1	selecionado
4. Alessandra Roscoe	44,5	selecionado
5. Anderson Floriano	44,1	selecionado
6. Adriana dos Santos Nunes	44	selecionado
7. Naira Johansson Carneiro Larrea	43,3	selecionado
8. Carleuza Faria Vieira	41,5	selecionado
9. Marco Augusto de Rezende	40,9	selecionado
10. Marina Mara da Silveira Chaves	40,8	selecionado
11. Raquel Gonçalves Ferreira	40,4	selecionado
12. Manuela Castelo Branco de O. Cardoso	40,3	selecionado
13. Caisa Antunes Tibúrcio Guimarães	40	selecionado
14. Caisa Antunes Tibúrcio Guimarães (5)	39,4	prejudicado
15. Ana Cristina Vaz	38,9	selecionado
16. Rose Mary Costa Sousa	38,8	selecionado
17. José Ricardo Pereira dos Santos	37	selecionado
18. Katia Verônica Pereira da Silva	33,5	selecionado
19. Maria das Dores Silva	28	selecionado
20. Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo	10	Não selecionado

(5) A segunda proposta foi prejudicada em função da aceitação de outra do mesmo proponente.

Comissão Avaliadora
Carlos Alberto Ribeiro de Xavier
João Bosco Bezerra Bonfim
Maria das Graças Pimentel de Menezes
Pedro César Batista

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em, 22 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório (proc.150.001.855/2015), referente ao Chamamento Público nº 004/2015 - Seleção de Atrações Artísticas para o projeto Circuito de Feiras do Livro do DF publicado no DODF de 07/12/2015, p. 168.

CONSIDERANDO a abertura de documentos no dia 21/01/2016 realizado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Circuito de Feiras do Livro;

CONSIDERANDO a publicação do resultado preliminar no DODF Nº 53 em 18/03/2016, página 15, com a abertura de prazo de recurso para 3 (três) dias;

CONSIDERANDO o julgamento dos recursos por parte da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Circuito de Feiras do Livro;

CONSIDERANDO o resultado final após o julgamento dos recursos feito em Ata da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Circuito de Feiras do Livro do DF;

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR o resultado final proferido em Ata pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Circuito de Feiras do Livro do DF;

II. AUTORIZAR a realização da despesa e emissão das Notas de Empenho em favor dos artistas selecionados;

III. RECONHECER, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor dos artistas selecionados;

IV. PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

V. ENCAMINHE-SE à Subsecretaria de Administração Geral, para as providências decorrentes.

GUILHERME REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta e cinco minutos, na Sala 23, Primeiro Subsolo, do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, foi realizada a 23ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Gomes de Barros Rêgo, Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer e Presidente do CONFAE, Camila Gomes da Silva, Secretária Executiva do CONFAE; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal, Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da Paraesporte, Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular Representante dos Atletas do Distrito Federal. A Presidente do CONFAE/SETUL, Leila Barros, após ter constatado quórum e não havendo falta de nenhum membro, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 23ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a seguinte pauta, I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Leitura, discussão e aprovação das Atas das 20ª e 22ª Reuniões Ordinárias do CONFAE; VI. Reestruturação do CONFAE; VII. Alocação do Recurso da Lei Pelé - Fonte 125; VIII. Aquisição do Certificado Digital (processo nº 220.000.460/2015); IX. Assuntos gerais: Item I. Resolução para fiscalização da obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro em todas as atividades esportivas oficiais do DF. (Processo nº 002.000.065/2009); X. Encerramento. Após leitura da pauta e sendo aprovada por todos os presentes, deu-se prosseguimento aos trabalhos: VI. Reestruturação do CONFAE, conforme Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40 de 01/03/2016, sendo portanto a nova estrutura do CONFAE como segue: Camila Gomes da Silva, Secretário Executivo, Jackeline Araújo dos Santos, Assessor Técnico, Betina de Jesus Damião, Assessor Técnico, Bárbara Richter Tranquillini Nery. Tal reestruturação foi acatada e recebida por todos os presentes. VII. Alocação do Recurso da Lei Pelé - Fonte 125, com a palavra, o Conselheiro Barreto, explanou sobre a importância do CNPJ no Fundo de Apoio ao Esporte, ocorrendo que o CNPJ do GDF vinculado e informado para recebimento do recurso da Lei Pelé, encontra-se em pendência junto à Receita Federal, ocasionando portanto a não alocação do referido recurso. O conselheiro Barreto, se coloca à disposição, junto a Secretaria Executiva, quanto a regularização e alocação o mais breve possível, do referido recurso. VIII. Aquisição do Certificado Digital (processo nº 220.000.460/2015); sendo importante, por parte da Secretaria Executiva, resgatar o processo do certificado digital, junto ao Gabinete/SETUL, visto a necessidade de realização de trabalhos administrativos relacionados ao CONFAE. IX. Assuntos gerais: Item I. Resolução para fiscalização da obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro em todas as atividades esportivas oficiais do DF: (processo nº 002.000.065/2009), o qual foi acatado por parte do CONFAE, sendo necessário portanto, manifestação do CONEF e que, ante mão, este Conselho opina pela elaboração do Decreto/Lei, no sentido de normatizar a fiscalização e aplicação de multa ao não cumprimento do Decreto Regulamentador nº 4.283/2008, em que também, este conselho entende que a AJL desta SETUL possa emitir parecer final e a elaboração do citado Decreto, retornando em seguida ao CONFAE. Item II. Ainda, reavaliando a questão da informatização no CONFAE, conforme aprovado nas sete ações, sendo deliberado por todos a importância de retornar ao assunto com brevidade. Item III. Foi distribuído processo nº 220.000287/2014, para o Conselheiro José Antônio para análise e manifestação, ao parecer da Procuradoria Geral do DF. Item IV. Edital de Chamamento Público, os Conselheiros José Antônio, Filipe Guedes, e Flávio Santos se colocam à disposição para o acompanhamento e finalização do edital que trata da aquisição de material e equipamento esportivo, em tramite na AJL/SETUL. X. Encerramento: A Presidente do CONFAE, Leila Barros, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10:45 horas, da qual eu, Camila Gomes da Silva, Secretária Executiva do CONFAE, lavei a presente ata, lida e achada conforme a secretariei e a subscrevo. LEILA GOMES DE BARROS RÊGO, Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer e Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; CAMILA GOMES DA SILVA, Secretária Executiva CONFAE/SETUL; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência e CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 15 de março de 2016, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2016, Seção 01, pág. 40, no § 1º, do art. 1º, ONDE SE LÊ: "...11 de novembro de 2014...", LEIA-SE: "...10 de novembro de 2004...".

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela

Portaria nº. 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 20 a 31/03/2016, o prazo do processo: 053.000.659/2012, que se encontra em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no.

480.000.213/2014,	480.000.129/2013,	480.000.207/2014,	480.000.208/2014,
480.000.220/2014,	480.000.347/2015,	480.000.561/2014,	480.000.419/2014,
480.000.524/2013,	480.000.493/2012,	480.000.482/2012,	480.000.483/2012,
480.000.484/2012,	480.000.485/2012,	480.000.486/2012,	480.000.487/2012,
480.000.488/2012,	480.000.489/2012,	480.000.490/2012,	480.000.492/2012,
480.000.494/2012,	480.000.495/2012,	480.000.496/2012,	480.000.497/2012,
480.000.498/2012,	480.000.499/2012,	480.000.500/2012,	480.000.501/2012,
480.000.502/2012,	480.000.503/2012,	480.000.491/2012,	145.000.161/2011,
480.000.481/2012,	480.000.164/2014,	480.000.480/2012,	480.000.477/2012,
480.000.478/2012,	480.000.514/2012,	480.000.788/2012,	480.000.512/2012,
480.000.770/2012,	480.000.774/2012,	480.000.775/2012,	480.000.776/2012,
480.000.777/2012,	480.000.780/2012,	480.000.781/2012,	480.000.782/2012,
480.000.783/2012,	480.000.768/2012,	480.000.787/2012,	480.000.538/2012,
480.000.790/2012,	480.000.791/2012,	480.000.792/2012,	480.000.793/2012,
480.000.794/2012,	480.000.795/2012,	480.000.796/2012,	480.000.797/2012,
480.000.784/2012,	480.000.526/2012,	480.000.515/2012,	480.000.516/2012,
480.000.517/2012,	480.000.518/2012,	480.000.519/2012,	480.000.520/2012,
480.000.521/2012,	480.000.523/2012,	480.000.769/2012,	480.000.525/2012,
480.000.513/2012,	480.000.527/2012,	480.000.528/2012,	480.000.529/2012,
480.000.530/2012,	480.000.531/2012,	480.000.532/2012,	480.000.533/2012,
480.000.534/2012,	480.000.536/2012,	480.000.537/2012,	480.000.524/2012,

467.000.844/2010, 480.000.463/2012 e 371.000.006/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4853

PRESIDENTE ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27192/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEL;
 CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 1350/1994, Contrato, Convênios e outros ajustes, CEASA; 2) 2460/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHDF; 3) 4071/2006, Aposentadoria, Antonio Edvar de Araujo Lima; 4) 23834/2006, Licitação, SEAPA; 5) 26078/2006, Representação, SEAUD; 6) 6520/2008, Tomada de Contas Especial, SESP; 7) 18058/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 8) 16795/2012, Tomada de Contas Especial, SO; 9) 29838/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 29951/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 2581/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Publicidade Institucional do DF; 12) 11305/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 13) 16536/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 14) 20142/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEB; 15) 20924/2013, Licitação, NOVACAP; 16) 33457/2013, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 17) 2293/2014, Licitação, DER-DF; 18) 8518/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; 19) 16557/2014, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 20) 31688/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 21) 35756/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 22) 2507/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 23) 15385/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 19577/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 28207/2015, Pensão Civil, ANÁLIA RODRIGUES RIBEIRO; 26) 30139/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 27) 32670/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 28) 34630/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 1735/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 30) 2022/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 8705/2016-e, Representação, GPDA;
 CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4948/2007, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 2) 7464/2012, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal; 3) 20725/2012, Estudos Especiais, TCDF; 4) 24992/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 20207/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SAB; 6) 483/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Cultura; 7) 23774/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 35969/2014, Representação, MPC/DF; 9) 12262/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 16390/2015-e, Representação, Defensoria Pública do DF; 11) 22519/2015, Aposentadoria, DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS; 12) 35750/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 36510/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 36528/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 36676/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 36943/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 37150/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 37680/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19)

1395/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 20) 1450/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 21) 2707/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 7440/2016-e, Licitação, SEF - Secretaria de Estado de Fazenda; 23) 8454/2016-e, Representação, GPML;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1981/1998, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 2) 1000/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 328/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEFP; 4) 732/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Ação Social; 5) 2271/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 6) 1112/2004, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação; 7) 1501/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Gestão Administrativa; 8) 39751/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVI; 9) 9746/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 10) 6378/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TCB; 11) 6483/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 12) 19094/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEASA; 13) 38269/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 14) 6330/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 6470/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 16) 12060/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 19617/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 21107/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 21824/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 21934/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 21) 6242/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 19004/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 23) 37223/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 24) 22328/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 25) 23898/2014, Tomada de Contas Especial, SC DF; 26) 31742/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 40291/2006, Aposentadoria, Francisco José dos Santos; 2) 3157/2008, Representação, GPG; 3) 24127/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 29315/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 30887/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 16757/2013, Representação, MPJTCDF; 7) 34606/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 35157/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 1280/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 1433/2016-e, Recurso, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA; 11) 1484/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF; 12) 2340/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 2618/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 2839/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 3282/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 16) 4580/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 6273/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 6354/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1035
 CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 13811/2008, Representação, Procuradora-Geral do MPJTCDF; 2) 22616/2015-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4483/2016-e, Licitação, TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS;
 CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 6745/2016-e, Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

EXTRATO DE PAUTA Nº 21/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4854

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 17539/2010, Representação, SDE; 2) 10300/2011, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 3) 28691/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 4) 29811/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 6978/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 6) 9276/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 14592/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 32854/2014, Licitação, NOVACAP;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 11504/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 39689/2007, Representação, Secretaria de Educação; 3) 29823/2008, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Esportes; 4) 3764/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 27892/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 16192/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, REAL SOCIEDADE ESPANHOLA; 7) 22699/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 27062/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 2ª ICE / NFTI; 9) 6462/2011, Tomada de Contas Especial, cgdg; 10) 6527/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 9321/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 10296/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 17541/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 21042/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 21085/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 22278/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 27814/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 18) 29167/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 19) 16701/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 29056/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 21) 29692/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 22) 8440/2013, Licitação, NOVACAP; 23) 10023/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 24) 30970/2013, Representação, MPJTCDF; 25) 35918/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 26) 15555/2015-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 27) 6230/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 39640/2008, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 26031/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPLAG; 3) 38174/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 4) 21798/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 5) 33214/2014, Representação, MPC/DF; 6) 35149/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 35190/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 35840/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 133/2016, Aposentadoria, CLAUDETE PEREIRA DA CRUZ; 10) 2367/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 2456/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SE; 12) 2650/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 2740/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 2812/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 2987/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 16) 3240/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 4289/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 18) 4955/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 4971/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 4998/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 5013/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 9256/2016-e, Representação, OAB/DF;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1036
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7630/2015-e, Solicitações de Informações, TCDF;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 883
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 39373/2008, Estudos Especiais, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 2) 3710/2012, Relatório de Atividades, Corregedoria TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4848

Aos 8 dias de março de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS e à Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro e a nobre Procuradora agradeceram a manifestação de cordialidade do Colegiado.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4847 e Extraordinárias Administrativa nº 879 e Reservada nº 1030, todas de 03.03.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9209/2013 - Despacho Nº 96/2016, Licitação: PROCESSO Nº 5366/2016-e - Despacho Nº 93/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 3510/2013 - Despacho Nº 92/2016, Representação: PROCESSO Nº 28734/2012 - Despacho Nº 91/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 36927/2015 - Despacho Nº 85/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5730/2016-e - Despacho Nº 90/2016, Pensão Militar: PROCESSO Nº 5501/2016-e - Despacho Nº 89/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5684/2016-e - Despacho Nº 87/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5498/2016-e - Despacho Nº 86/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2871/2016-e - Despacho Nº 84/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2898/2016-e - Despacho Nº 83/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2960/2016-e - Despacho Nº 82/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4807/2016-e - Despacho Nº 81/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4823/2016-e - Despacho Nº 80/2016, Denúncia: PROCESSO Nº 12654/2013 - Despacho Nº 79/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 14266/2013 - Despacho Nº 101/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 37924/2013 - Despacho Nº 67/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 478/2016-e - Despacho Nº 84/2016, Representação: PROCESSO Nº 37346/2015-e - Despacho Nº 83/2016, Representação: PROCESSO Nº 12217/2014 - Despacho Nº 82/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 486/2016-e - Despacho Nº 80/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 460/2016-e - Despacho Nº 79/2016, Licitação: PROCESSO Nº 6049/2015-e - Despacho Nº 78/2016, Licitação: PROCESSO Nº 26441/2015-e - Despacho Nº 77/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2611/2013 - Despacho Nº 76/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14275/2011 - Despacho Nº 75/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3070/2016-e - Despacho Nº 74/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1122/2014 - Despacho Nº 73/2016, Representação: PROCESSO Nº 22310/2014 - Despacho Nº 72/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 20975/2013 - Despacho Nº 71/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 6318/2008 - Despacho Nº 70/2016, Licitação: PROCESSO Nº 343/2014 - Despacho Nº 69/2016, Licitação: PROCESSO Nº 16840/2014 - Despacho Nº 68/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26065/2005 - Despacho Nº 67/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 26060/2013 - Despacho Nº 66/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4717/2014 - Despacho Nº 65/2016, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 27643/2013-e - Despacho Nº 64/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11199/2007 - Despacho Nº 63/2016, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 21151/2014 - Despacho Nº 62/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13825/2007 - Despacho Nº 61/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 33287/2013 - Despacho Nº 60/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 34916/2008 - Despacho Nº 59/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 338/2016-e - Despacho Nº 45/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11380/2008 - Despacho Nº 69/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2634/2016-e - Despacho Nº 66/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3487/2016-e - Despacho Nº 65/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25026/2005 - Inspeção para averiguar a aderência da extinta Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal), às decisões desta Corte, no que tange à ocupação de próprios do Distrito Federal. DECISÃO Nº 860/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, fls. 927/943 e 953/959; II - releva o atraso e o descumprimento, por parte da DFTrans, das diligências determinadas por meio da Decisão nº 5533/14 c/c a Decisão nº 2173/15; III - determinar à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca do cumprimento, por parte do Governador do Distrito Federal, da determinação constante do art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; IV - determinar à Subsecretaria das Cidades, da Secretaria da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a imediata retomada dos espaços públicos dos terminais rodoviários cedidos para fins comerciais nas condições descritas a seguir, informando ao Tribunal e à DFTrans, no mesmo prazo, as medidas adotadas: a) cujos termos contratuais estejam expirados; b) que não tenham sido, no prazo legal, objeto de requerimento do interessado, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei nº 4.954/12; c) cujas permissões eventualmente concedidas foram objeto de requerimento efetivado após 29.11.2012, ou cujo prazo de outorga encontrava-se expirado à época da apresentação do citado requerimento, devendo, para tanto, anulá-las; d) cuja permissão na modalidade não qualificada tenha sido eventualmente concedida, após a edição da Lei nº 4.954/12, a particular não detentor de permissão regular, assim considerada, nos termos da ADI 2012 00 2 0257714-TJDF e do art. 29 da Lei nº 4.954/12, aquela devidamente formalizada pela Administração por meio do

competente termo, procedendo à anulação da outorga; e) que, mesmo fora das hipóteses anteriores, tenham tido a permissão negada, revogada ou cassada, antes ou após a edição da Lei nº 4.954/12; V - determinar à DFTrans, à Secretaria de Mobilidade e à Secretaria de Gestão do Território e Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua e envie ao Tribunal o Plano de Ocupação dos Terminais Rodoviários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal de que trata o art. 3º da Lei nº 4.954/12, conforme competência atribuída ao grupo de trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 18, de 16.12.2015; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e do Parecer nº 91/2016-DA às jurisdições citadas nos itens anteriores e ao Sr. Governador do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16630/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em atenção ao item II da Decisão nº 2.179/2010, adotada no Processo nº 13.749/2008, para apurar irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAS/CONT. DECISÃO Nº 861/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 134/2016 - GAB/SEAGRI/DF; II - conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para atendimento da Decisão nº. 2179/2010, adotada no Processo nº. 13749/2008, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de trabalhos de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 862/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs. 30/2016 - SUCOR/CGDF, 76/2016 - GAB/CGDF, 79/2016 - SUCOR/CGDF, 80/2016 - SUCOR/CGDF, 20/2016 - SUBCI/CGDF, 84/2016 - SUCOR/CGDF e 85/2016 - SUCOR/CGDF; II - conceder à Jurisdicionada novos prazo, consoante a planilha de fl. 877; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7332/2012 - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 76/2011, para examinar a sistemática de arrecadação e o seu correspondente registro contábil, verificar os procedimentos de identificação e recuperação de créditos tributários e os controles atinentes à renúncia de receita. DECISÃO Nº 863/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1328/2015 - GAB/SEMOB e 539/2015 - GAB/SEF/DF e anexos (fls. 400/453 e 454/524, respectivamente), relevando o atraso apontado na instrução; II - considerar: a) insatisfatório o atendimento do item VI da Decisão nº 1118/2015, reiterando-o e fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF dê-lhe cumprimento e encaminhe a esta Corte a documentação probatória das medidas efetivamente adotadas; b) satisfatório o cumprimento do item VII da Decisão nº 1118/2015; c) satisfatório o atendimento do item VIII, alíneas 'a' e 'b', da Decisão 1118/2015, d) parcialmente cumprido o item IX, alínea 'a', da Decisão nº 1118/2015, determinando à SEF/DF que: i) no prazo de 30 (trinta) dias, informe para cada atividade do Plano de Ação a data prevista para sua conclusão, no que tange às alíneas 'c' e 'e' do item VIII da referida deliberação; ii) ao concluir as atividades previstas no Plano de Ação relacionadas ao item VIII, alínea "d", da Decisão nº 1118/2015, informe os resultados alcançados ao Tribunal; e) julgado o item IX, "b", da Decisão nº 1118/2015; f) cumprido o item IX, "c", da Decisão nº 1118/2015; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 28/2015 - DIAUD 1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF e à SEMOB/DF, a fim de subsidiar o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 1118/2015; b) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 11742/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 864/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do FASCAL, relativa ao exercício financeiro de 2011, substanciada no Processo nº 001-000.668/2012; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao FASCAL que: a) façam constar das futuras tomadas de contas anuais o demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/98, registrando, em caso de não instauração, processamento e encerramento, a informação no relatório do organizador do processo, bem como o parecer do Conselho de Administração do Fascal que aprovou as contas do exercício; b) os demonstrativos contábeis devem ser assinados por contador legalmente habilitado; c) passem a observar os prazos expressos no art. 143 da Resolução nº 38 de 30/10/1990 (RI/TCDF), devendo a data de encaminhamento à Unidade de Controle Interno ser formalizada como forma de se identificar o cumprimento dos mandamentos insculpidos na citada norma e possibilitar exercício pleno do controle; III - orientar à CLDF que, quando da realização de auditorias e emissão de certificados para efeito de compor as tomadas de contas anuais tanto da CLDF como do FASCAL, a Unidade de Auditoria Interna deve se manifestar de forma conclusiva sobre as ressalvas e/ou irregularidades, permitindo assim o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do gestor, como também o exercício eficaz do controle; IV - julgar: a) regulares, com ressalvas, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais do Gerente Coordenador do FASCAL, Sr. José Benício Medeiros de Souza, relativamente ao exercício de 2011, em face da falha constante do item 6 - Dívida de ex-associados do Relatório de Auditoria nº 4/2012; b) regulares, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais da Gerente Coordenador Substituta do FASCAL, Sra. Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso, relativamente ao exercício de 2011; V - considerar os servidores indicados no item IV anterior quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quanto ao objeto da TCA em exame; VI - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 001.000.668/2012 e 001.001.069/2017 ao FASCAL; b) o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Deixou de atuar nos autos o conselheiro MÁRCIO MICHEL, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19395/2012 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/09-SEARH/RN procedida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS. DECISÃO Nº 865/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o exame do mérito da defesa inserta às fls. 721/734 e anexos de fls. 735/762, complementada pelo documento de fl. 764 e anexo de fl. 765, bem como da avaliação do pedido de sustentação oral contido no expediente de fl. 763; II - com esteio no art. 13, inciso II, c/c o art. 17, § 2º, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a citação da empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto ao disposto na alínea "a" do item IV da Decisão nº. 5667/2014 (conclusões do Relatório nº. 07/2014 acerca da não comprovação da prestação dos serviços referentes ao período de setembro a dezembro/2011, relativos ao

Contrato nº. 028/2011-PCDF) ou, se preferir, recolha desde logo o valor do débito indicado nos autos; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 29536/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 847/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25289/2014 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal - FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 866/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal - FEPECS, concernente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº. 064.000.108/2014; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, II, da LC nº 01/1994 c/c o art. 167, II do RI/TCDF, as contas dos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa, Gislene Regina de Sousa Capitani, Ana Cristina Lopes, José Belmiro Ramos, Carlos Augusto de Medeiros regulares, com ressalvas, em virtude das falhas apontadas nos subitens: 1.2 - Despesa autorizada e não realizada; 1.4 - Metas parcialmente atingidas; 2.1 - Certidões não válidas; 2.2 - Não apresentação de todas as certidões por ocasião da contratação; 2.3 - Ausência de apresentação de certificado dos participantes de curso; 2.4 - Ausência de assinatura de documento; 2.5 - Ausência do termo de concordância previsto em edital de credenciamento; 2.6 - Ausência de apresentação de termo de compromisso de participantes de curso; 3.1 - Ausência de dados em proposta de preço; 3.2 - Falhas no preenchimento das solicitações de serviços; 3.3 - Ausência de controle da garantia das peças e serviços; 3.4 - Presença de documentos não datados; 3.5 - Atesto intempestivo do executor de contrato; 3.6 - Ausência de designação de executor de contrato; 3.7 - Nota fiscal atestada por pessoa diversa da constante no ato de designação do executor do contrato; 3.9 - Ausência de comprovação de participação em palestra; 3.10 - Falha na certificação de alunos; 3.11 - Pagamentos realizados sem a comprovação de frequência em curso; 3.12 - Ausência de comprovação de ressarcimento dos alunos que não compareceram em curso; 3.13 - Ausência de manutenção de equipamentos prevista em contrato, todos do Relatório de Auditoria nº 09/2014 - DISED/CONAS/CONT - STC; b) com fulcro no art. 17, I, da LC nº 01/1994 c/c o art. 167, I do RI/TCDF, as contas da Sra. Luiza Helena Gomes de Sousa regulares, em virtude do curto período de tempo que esteve ocupando o cargo e de não ter sido atribuída nenhuma impropriedade ao seu período de gestão; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II desta Decisão quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV - determinar à FEPECS/DF que: a) faça constar das futuras prestações de contas: a demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento - art. 146, V, "c", do RI/TCDF; a demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando as razões do não pagamento - art. 146, V, "d", do RI/TCDF; a demonstração sintética das imobilizações, indicando o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período, conforme art. 146, V, "e", do RI/TCDF, tendo em vista que tais documentos não constaram da prestação de contas em apreço; b) adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item II, "a" retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - alertar os responsáveis nominados no item II de que o presente julgamento não os isenta das consequências específicas decorrentes do deslinde do Processo nº 21.976/2014, ainda pendente de apreciação pela Corte, nem tampouco prejudica a possível reabertura das contas em análise, caso necessário; VI - autorizar: a) a devolução do apenso à FEPECS; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 30252/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 111.000.640/1999. DECISÃO Nº 867/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 119/2016-PRESI (fl. 05); II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão da TCE objeto do Processo nº. 111.000.640/1999; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37672/2015-e - Autos da revisão da aposentadoria de Cornélio Gomes da Silva - AGEFIS. DECISÃO Nº 868/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão, publicado no DODF de 03.07.13, para considerar o servidor no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, sem olvidar de observar a classe e padrão nos quais estava efetivamente posicionado; b) cadastrar, separadamente, na aba "Histórico", as informações relativas à concessão inicial e à primeira revisão; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 265/2016-e - Pregão Eletrônico nº 62/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de instituição de ensino para prestação de serviços contínuos de docência, de nível fundamental e médio, e de serviços de assistência ao ensino (coordenação e supervisão escolar) voltados aos anos escolares em curso e a serem cursados no Colégio Militar Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal (CMT/PMDF). DECISÃO Nº 852/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao ajuste e aos acréscimos constantes do voto Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, do decíduo: I - tomar conhecimento do Ofício nº 98/2016 - ATJ/DLF (e-doc A0917DA7-c) em cumprimento à Decisão nº 3/2016; II - considerar parcialmente procedentes os esclarecimentos apresentados; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao Tribunal Plano de Ação contendo a solução jurídica e/ou administrativa para o efetivo cumprimento das legislações vigentes - Lei Federal nº 12.086/2009, Lei Distrital nº 1.271/1996 e Decreto Distrital nº 31.793/2010 - de modo a sanear a irregular terceirização dos serviços de docência, coordenação e supervisão pedagógica no âmbito do Colégio Militar Tiradentes, contemplando, assim, os serviços objeto do Contrato nº 32/2013-PMDF (decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2013) e dos ajustes que vierem a ser pactuados em razão do Pregão Eletrônico nº 62/2015; IV - autorizar: a) em razão dos fundamentos trazidos pela jurisdição, a continuidade do Pregão Eletrônico nº 62/2015, condicionada à adoção das medidas corretivas informadas nos itens "III-b" e "III-c" da Decisão nº 3/2016 e à reabertura do prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; bem como limitando a vigência dos ajustes que vierem a ser celebrados ao ano letivo do presente exercício; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, do voto de vista, desta decisão e da Informação nº 031/2016 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para auxílio no cumprimento das diligências em tela, bem como à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para ciência e adoção das medidas cabíveis, na qualidade de órgãos gestores do Sistema de Ensino do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5366/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para eventual aquisição de fórmulas para fins especiais aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED) pela Portaria nº 94/2009, publicada no DODF em 22/05/2009. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 93/2016-GCMA, proferido no dia 04.03.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 869/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 9546/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e prestação de contas de recursos repassados pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA, a título de apoio financeiro para a realização da "Maratona de Brasília de 2001", no valor R\$ 35.000,00, repasse ocorrido no exercício de 2002. DECISÃO Nº 850/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37700/2010 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ BERGAMASCHI - CLDF. DECISÃO Nº 870/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1347/2015, uma vez que as medidas a que se reporta serão objeto de verificação no SIRAC, consoante nova concessão cadastrada sob o nº 16.079-5; II - dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18912/2011 - Auditoria operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) e no Jardim Botânico de Brasília (JBB), para avaliar, no âmbito do Distrito Federal, a gestão das Unidades de Conservação Ambiental (UC) sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF), no que concerne aos aspectos de implantação dessas áreas e em relação à fiscalização e proteção de seu patrimônio. DECISÃO Nº 871/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.001.514/2015-PRESI/IBRAM (fls. 979/980) e do Plano de Ação constante às fls. 981/982; b) do Ofício nº 390.000.918/2015 - GAB/SEGETH, de 26 de agosto de 2015 (fl. 983); c) dos Ofícios nºs 922 e 923/2015-SEMA, de 07 de outubro de 2015, e da documentação anexa (fls. 987/1.042); II - determinar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que elabore cronograma contendo metas e prazos para realização das ações para a Criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação, apresentadas por meio dos Ofícios nºs 922 e 923/2015-SEMA, de 07 de outubro de 2015, nos termos da Decisão nº 2.523/14, item IV-b; III - considerar cumprida a determinação constante do item V da Decisão nº 2.012/15; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para a realização de monitoramento, em momento oportuno, para verificar o cumprimento do cronograma e a efetividade das ações empreendidas para a gestão das Unidades de Conservação Ambiental sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 20431/2012 - Auditoria Operacional destinada a avaliar o cumprimento do papel institucional das Administrações Regionais (ARs) na representação do GDF como agente de descentralização administrativa, o resultado de atuação dessas unidades no estado de conservação das vias pavimentadas e logradouros públicos, bem como a qualidade de alguns serviços prestados na área de licenciamento de obras e de atividades econômicas. DECISÃO Nº 872/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 19/15 - DIAUP/SEMAG; II - considerar não cumpridas as determinações dos itens III e IV da Decisão nº 1.244/15; III - reiterar as determinações das alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 1.244/15 e alíneas "i" e "ii" do item II da Decisão nº 2.474/13, reiterado pelo item IV da Decisão nº 1.244/15, solicitando ao Sr. Governador do Distrito Federal que encaminhe a demanda à(s) Pasta(s) competente(s), de acordo com o modelo de Plano de Ação constante dos autos (e-DOC 684F2ED6-e); IV - reiterar às Administrações Regionais do Distrito Federal a determinação do item III da Decisão nº 2.474/13, reiterado pelo item IV da Decisão nº 1.244/15; V - alertar os jurisdicionados para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182 do Regimento Interno do TCDF, em caso de descumprimento desta decisão; VI - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15670/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 873/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 146/149; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.223/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.988/14 (fls. 75) e do Acórdão nº 346/2014 (fls. 76), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 13582/2014 - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE ASSIS VILHENA DOLABELLA - SE/DF. DECISÃO Nº 874/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.427/14; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15658/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Professor de Educação Básica, procedidas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.6.2010. DECISÃO Nº 875/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.680/15-GAB/SE, e respectivos anexos, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 4.170/15; II - considerar legal, para fins de registros, a admissão de Anderson Neves dos Santos, no cargo de professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24401/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 876/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos responsáveis pelo FASCAL, relativa ao exercício financeiro de 2013, consubstanciada no Processo nº 001.000.697/14, relevando o atraso apontado; II - alertar a CLDF e o FASCAL para que passem a observar os prazos estabelecidos no RI/TCDF e em deliberações desta Corte para encaminhamento das contas anuais, tendo em vista que as contas em exame foram encaminhadas a esta Casa com

60 dias de atraso, apesar das prorrogações de prazo concedidas; III - julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas da Gerente-Cordenadora do FASCAL - substituta, Sra. Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso, tendo em vista os curtos períodos de gestão no exercício em análise e também por não ter sido identificadas falhas vinculadas à sua gestão; IV - julgar regulares, com ressalvas, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais dos gestores do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, Gerentes Coordenador/Ordenador de Despesa, Srs. José Benício Medeiros de Souza, Alaércio Gonçalves da Silva e Gregório Matias Dantas de Araújo, relativamente ao exercício de 2013, em razão das seguintes questões apontadas no Relatório de Auditoria nº 002/2014 - AUDIT: (a) persistente aumento da dívida de ex-associados (item 6, fls. 728/771); necessidade de aprimoramento do controle contábil com relação à conciliação bancária (item 5.5, fls. 749/752); necessidade de se manter os dados informatizados e os documentos das pastas dos associados atualizados (item 8, fls. 762/769); necessidade de os contratos firmados com os prestadores de serviços se fazerem acompanhar dos respectivos pareceres jurídicos, conforme estabelecido pelo § único, art. 38, da Lei nº 8.666/93 (item 9, fls. 768/771); V - determinar, nos termos do art. 19 da referida Lei Complementar, aos gestores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; VI - considerar os servidores indicados no item II anterior quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quanto ao objeto da TCA em exame; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 001.000.697/14 ao FASCAL; b) o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 29306/2014 - Representação da empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda., tratando do tema do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de lei e de alterações em convenção coletiva de trabalho em contrato firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 877/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do desfecho do Processo nº 2014.01.1.154532-8 no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o trânsito em julgado da sentença proferida pela Juíza da Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; II - por conseguinte, em razão do deslinde da ação em âmbito judicial, considerar solucionada a matéria objeto de representação trazida aos autos; III - autorizar: a) o encaminhamento do teor desta decisão à empresa representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29497/2014-e - Aposentadoria de CRISTINO PEDRO DE SOUSA-SLU. DECISÃO Nº 878/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4629/2015, que reiterou o item II.a da Decisão nº 78/2015, ambas adotadas no Processo nº 29.497/14 e; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 439/2015 - Representação nº 01/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da existência de possível ato de gestão ilegal e antieconômico, praticado no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, do desabastecimento da Farmácia Básica e de possível irregularidade na aquisição de instrumental para o Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. DECISÃO Nº 848/2016 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9820/2015-e - Pensão militar concedida a GLORIA DE FREITAS MATTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 879/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão-TCDF nº 2.630/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10030/2015-e - Aposentadoria de ANA ROSA MARTINS DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 880/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.632/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que reduza o percentual da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC para 9,6% (nove vírgula seis por cento), dando prévia ciência à então servidora ANA ROSA MARTINS DA SILVA, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, para apresentar, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, defesa perante esta Corte de Contas do Distrito Federal, providência esta que poderá ser verificada em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14494/2015-e - Pensão civil instituída por ROQUE FERREIRA DOS SANTOS - SC/DF. DECISÃO Nº 881/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão-TCDF nº 2.883/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35335/2015-e - Aposentadoria de THELMA ALVES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 882/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07.

PROCESSO Nº 36277/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 883/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0153207 - Gersom Pereira de Sousa - Aposentadoria - TCDF - Auxiliar de Administração Pública; Ato nº 0157289 - Carlos Roberto Alves Marinho - Aposentadoria - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato nº 0159983 - Alcides Gonçalves de Oliveira - Aposentadoria - TCDF - Técnico de Administração Pública; Ato nº 0162662 - Maria Glacy Leal Costa - Aposentadoria - TCDF - Técnico de Administração Pública; Ato nº 0162791 - Jose Augusto de Oliveira - Aposentadoria - TCDF - Auditor de Controle Externo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36374/2015-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no modo de concessões SIRAC. DECISÃO Nº 884/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0152417 - Joel Ferreira Da Silva - Pensão Civil - TCDF - Conselheiro do TCDF; Ato nº 0160502 - Paulo Cesar de Avila e Silva - Pensão Civil - TCDF - Conselheiro do TCDF; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2588/2016-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 885/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0009140 - Manuel João Do Nascimento - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0014494 - Raymundo Martins De Oliveira Filho - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0015695 - Jose Antonio Gomes - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3622/2016-e - Atos de Aposentadoria de Servidores da então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE. DECISÃO Nº 886/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo 0039631 - Ursula Maria Moreira de Araujo - Aposentadoria - SE - Professor 0039700 - Luiza Sampaio Nobre da Cunha - Aposentadoria - SE - Professor 0039859 - Julia Ribeiro da Costa - Aposentadoria - SE - Professor 0039864 - Josemar Ferreira da Silva - Aposentadoria - SE - Professor II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3754/2016-e - Aposentadoria de MARIA DAS DORES ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 887/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17350/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, resultante da omissão no dever de prestar contas, referentes ao Contrato n.º 12/2010, firmado entre o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Oceano Nox, tendo por objeto a execução do Projeto "Vida Longa ao Ceileiro das Antas", no bojo do Processo n.º 150.002.154/2009. DECISÃO Nº 888/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 71/2016-SECONT (fls. 139/140); b) do Recurso de Reconsideração de fls. 108/131

interposto pelo representante legal do Sr. André Luís de Araújo Lima e do Grupo de Teatro Oceano Nox (fls. 108/131), contra os termos da Decisão n.º 1.959/2015 e do Acórdão 221/2015 (fls. 56/57), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; c) da Ata Extraordinária da nova Diretoria do Grupo de Teatro Oceano Nox de fl. 138, tendo por atendido o deliberado no Despacho Singular n.º 534/2015 - GCIM; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - deixar de conhecer do recurso de reconsideração de fls. 70/93 em face da ausência de interesse em recorrer por parte do Sr. José Regino de Oliveira, bem como da ausência de comprovação da outorga de poderes em seu favor para atuar nos interesses do Sr. André Luís de Araújo Lima e do Grupo de Teatro Oceano Nox; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a análise de mérito do recurso manejado.

PROCESSO Nº 21046/2014 - Edital de Concorrência nº 7/14, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de supervisão das obras de reabilitação de pavimento, com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA) e via suplementar - ligação Torto/Colorado. DECISÃO Nº 857/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelo Sr. Fauzi Nacfur Júnior (fls. 258/260 e anexos de fls. 261/332), em atenção ao item III da Decisão nº 5.043/2015; b) do Ofício nº 1227/2015 - DG (fl. 333) e documentos anexos (fl. 334/403), encaminhados pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em atendimento ao item IV da Decisão nº 5.043/2015; c) da Informação nº 04/2016 - NFO (fls. 406/437); d) do Parecer nº 163/2016-DA (fls. 440/444); II - considerar, em relação ao item IV da Decisão nº 5.043/2015: a) cumpridos os subitens "a" e "c"; b) parcialmente cumpridos os subitens "b.1", "b.2", "b.3.3", "b.4", "b.5" e "b.6"; c) não cumpridos os subitens "b.3.1" e "b.3.2"; III - determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que mantenha suspensa cautelarmente a Concorrência nº 07/2014, até ulterior manifestação desta Corte de Contas, a fim de promover os ajustes necessários no edital (e nos respectivos anexos, em especial na planilha orçamentária) relacionados a seguir, encaminhando, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória correlata: a) ajuste o prazo de execução do contrato de supervisão (reduzido em razão do item "IV-b.3.3" da Decisão nº 5.043/2015, de 24 meses para 16 meses), de modo a contemplar a realidade atualmente vivenciada pelo DER/DF, tendo em conta o mês previsto para término das obras de reabilitação de pavimento da rodovia DF-003 (EPIA) e o tempo necessário para celebração do ajuste oriundo da licitação em apreço; b) considerando a previsão de celebração de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental e Florestal, em razão dos itens "II.6" e "II.7" da Licença de Instalação nº 024/2014 - Ibram: 1) promova os ajustes necessários no edital e na planilha orçamentária do certame, de modo a contemplar os serviços decorrentes das aludidas compensações, caso o DER/DF já tenha ciência dos aludidos Termos e caso a empresa vencedora da Concorrência nº 07/2014 venha a ser responsável pela execução/implementação de tais serviços; 2) caso contrário, informe qual empresa será responsável pela execução/implementação das aludidas compensações ambientais e florestais; c) revise o custo final do certame, de modo que: 1) as despesas com os serviços de supervisão sejam mensurados adequadamente, a fim de o percentual médio estabelecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (de 4,3% do montante das obras) ser devidamente observado, adotando como referência apenas as despesas ainda não realizadas no âmbito dos Contratos nºs 18/2014 e 21/2014; 2) os serviços de "meio ambiente" observem integralmente os percentuais constantes da tabela alusiva aos "Custos Médios Gerenciais" (elaborada pelo DNIT), com a ressalva de que os serviços ambientais previstos no certame em análise não contemplam a integralidades das atividades

elencadas pela Autarquia Federal; em especial as condicionantes ambientais (constantes das licenças ambientais emitidas pelo IBRAM e pelo ICMBio) e as medidas mitigadoras (recomendadas pelo EIA/RIMA), por serem de responsabilidade das empresas detentoras dos Contratos nºs 18/2014 e 21/2014, havendo, ainda, a possibilidade de as compensações ambientais/florestais também não virem a ser de responsabilidade da empresa que se sagrar vencedora do certame (situação que também deverá impactar no custo final da licitação); d) reveja os critérios de pontuação dos serviços relacionados à supervisão/gestão/implementação ambiental na nota da proposta técnica, para que os mesmos correspondam aos percentuais proporcionais da nova planilha orçamentária, levando em conta a revisão sugerida nos itens anteriores; e) encaminhe documentação alusiva aos reajustamentos contratuais a serem celebrados nos Contratos nºs 18/2014 e 21/2014, por haver completado 1 (um) ano da celebração dos ajustes, tão logo seja iniciado os procedimentos para efetivação desses reajustes; f) encaminhe a nova versão do edital e documentos que o compõe para avaliação do cumprimento do estabelecido nos itens anteriores e no item IV, subitens "b.1", "b.4" e "b.6", da Decisão nº 5.043/2015, pendentes de comprovação; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, para auxílio no cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO, para análise da documentação que vier a ser encaminhada pelo DER/DF acerca das determinações ainda pendentes, e, posteriormente, à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para exame de mérito das razões de justificativa prestadas em atenção ao item III da Decisão nº 5.043/2015.

PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 - LDO/2014 (Lei distrital nº 5.164/13). DECISÃO Nº 889/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das justificativas requeridas no item III da Decisão nº 3.398/2015, formulado pelo Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (e-DOC 7AD0EC04-c); b) do Despacho da Secretária nº 17/2016-Semag (e-DOC B95D4EF5-e); II - nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 02.03.2016, ao Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão nº 3.398/2015; III - dar ciência desta decisão aos destinatários da diligência a que alude o item III da Decisão nº 3.398/2015; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5463/2016-e - Pregão Eletrônico nº 001-S00510/2016, lançado pela CEB Distribuição S.A., no bojo do Processo nº 310-003.932/2015, tendo por objeto a contratação de serviços de manejo de vegetação próxima às redes de distribuição aéreas energizadas, urbanas e rurais, de média e baixa tensão até 15 kV, e serviço de poda e descarte em todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 856/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 001-S00510/2016, lançado pela CEB Distribuição S.A. (e-DOC D628D3CE-e); b) da Carta nº 04/2016 - Comissão Permanente de Licitação (e-DOC A85AAF06-c), que encaminhou cópia do Processo nº 310-003.932/2015 (e-DOC C3316A11-e), em resposta ao Ofício nº 75/2016 - SEACOMP (e-DOC 04A23934-c); c) do Comunicado nº 01/2016 - CEB (e-DOC CD7A9939-e); d) da lista de verificação - "check-list" (e-DOC 336A41DA-e) e da Informação nº 63/2016 (e-DOC 0CCE08B7-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 21760/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 915/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 593/2015 - SECONT/GAB (fls. 311/312); b) do Parecer nº 0011/2016-CF (fls. 313/314); c) dos documentos de fls. 307/309; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.418/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes das Decisões nºs 2717/2013 e 1598/2014 (fls. 134/135 e fl. 231) e do Acórdão nº 275/2014 (fl. 232), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29854/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 890/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 063/2016-SECONT (fls 118/119); b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Justino Pereira dos Santos, às fls. 91/99 e anexos às fls. 100/117, contra os termos da Decisão nº 5472/2015 e do Acórdão nº 657/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o artigo 189 do RI/TCDF e artigo 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 23710/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 13/2008, celebrado entre a extinta BRASILIATUR e a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Dragões de Samambaia, para a realização do projeto intitulado Carnaval 2009. DECISÃO Nº 891/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 404/2015-SUCOR/CGDF (fls. 119/120) e do Relatório de Conclusão de TCE nº 102/2015/DIEXE/COEXE (fls. 121/123); b) da Informação nº 041/2016-SECONT/GAB (fls. 124/125); c) do Parecer nº 137/2016-ML (fls. 126/127); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 371.000.837/2008 no demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33295/2013 - Inspeção destinada a obter outros elementos necessários à análise dos documentos encaminhados pela Administração Regional de Brasília - RA IV, em cumprimento do item II, alínea "b", da Decisão nº 4734/2013. O defendente, Sr. CRISTIANO GONÇALVES MENNA BARRETO, representante Legal da empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA., não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 60/2016-GCPT. DECISÃO Nº 853/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 33317/2013 - Inspeção destinada a obter outros elementos necessários à análise dos documentos encaminhados pela Administração Regional do Paranoá - RA VII, em cumprimento do item II, alínea "b", da Decisão nº 4734/2013. O defendente, Sr. CRISTIANO GONÇALVES MENNA BARRETO, representante Legal da empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA., não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 59/2016-GCPT. DECISÃO Nº 854/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 2927/2014 - Representação nº 05/2014-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, por via da qual notícia a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da Resolução nº 421, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que aprova o cadastramento, por tempo determinado e em caráter emergencial, de serviços de anestesiologia, segundo condições previstas no Processo nº 060.010.426/2013, o que entende caracterizar: "mais uma terceirização dos serviços públicos na Saúde do DF". DECISÃO Nº 892/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao item II da Decisão nº 2735/2015, para, no mérito, considerá-los procedentes; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10877/2014 - Aposentadoria de SERGIO LUIZ DE SOUZA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 855/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada em face da Decisão nº 3642/2015, tendo-a por procedente; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 69 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35810/2014-e - Contratos nºs 17/2009 - SES e 59/2008 - SES, celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a Fundação Universitária de Cardiologia e a Fundação Zerbini/Incor - DF, respectivamente, para o oferecimento de atendimento médico de média e alta complexidade, na especialidade de cardiologia. DECISÃO Nº 893/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto nos itens I e II da Decisão 228/2015, devendo a jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, informar ao Tribunal o resultado das providências adotadas em cumprimento ao referido decisum; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - facultar à Fundação Universitária de Cardiologia, no prazo de 15 (quinze) dias, a oportunidade de apresentar os esclarecimentos que julgar necessários acerca das questões suscitadas; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação e demais peças processuais à Fundação Universitária de Cardiologia; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34444/2015-e - Pensão civil instituída por VICENTE ANTÔNIO FERRER. DECISÃO Nº 894/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 10037-7), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 5404/2016-e - Pregão Eletrônico nº 19/2015, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 100/2016-GC/PT, proferido no dia 03.03.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 895/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2089/2003 - Auditoria realizada para tratar de questões pertinentes a contratos de locação de equipamentos de Informática, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 896/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Paulo César Castanheiro Coelho (ex-Secretário de Estado de Comunicação Social) e Maristela de Mello Neves (ex-Secretária de Estado de Educação) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, com o fim de isentá-los de imposição de multas; II - autorizar o retorno dos autos à Secretarja de Auditoria, para os fins devidos. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1241/2004 - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta efetuada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF do Angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE. DECISÃO Nº 897/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 631/2015-GAB/SES-DF e do Ofício nº 1499/2015 - GAB/SES, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à diligência constante do inciso III da Decisão nº 5.852/14; II - determinar à jurisdicionada que encaminhe ao Tribunal os demais comprovantes de recolhimento da dívida, esclarecendo aos interessados que, na mudança de exercício, eventual saldo de multas imputadas pelo TCDF deverá ser atualizado antes do recolhimento, utilizando-se do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, objeto da Portaria-TCDF nº 212/02, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1258/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, antigo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU, e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTCP/DF, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 898/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 205/220, 234/262 e 271/273 e respectivos anexos, vistos às fls. 263/270 e 274/284, apresentadas pelos responsáveis nomeados no parágrafo 39 da Informação nº 234/15-SECONT/3ºDICONTE para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar o arquivamento das contas, sem julgamento de mérito, do responsável nomeado no parágrafo 41 da Informação nº 234/15-SECONT/3ºDICONTE, em face do seu falecimento; III - considerar revel o responsável nomeado no parágrafo 40 da Informação nº 234/15-SECONT/3ºDICONTE, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; IV - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Maria José da Costa Silva (Chefe da Divisão de Adm. Geral - Subs., no período de 13/7 a

12/8/03), José Antônio Silva Pereira (Coord. de Informações Técnicas no período de 1/1 a 14/7/03), Artur Carlos de Moraes (Coordenador Operacional no período de 1/1 a 13/7/03) e Cristiano Dalton Mendes Tavares (Coordenador Técnico no período de 1/1 a 13/7/03); V - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", c/c o art. 20, parágrafo único, irregulares, sem imputação de débito, as contas dos seguintes responsáveis: a) Sr. Adalberto Queiroz de Roure (Coord. Administrativo e Financeiro, no período de 1/1 a 13/7/03), em face das impropriedades abaixo transcritas: 1) não pagamento à época devida de faturas das empresas Tele Centro-Oeste Celular Participações Ltda. - VIVO e Companhia Energética de Brasília - CEB (Processo nº 40.866/05); 2) irregularidades no Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a DFTRANS e o ICS (Processo nº 2.929/99); 3) ineficiência na fiscalização, controle, registro das áreas públicas ocupadas pelas empresas concessionárias do serviço de transporte público, o que possibilitou a realização de despesas com água e esgoto sem o devido ressarcimento à DFTRANS (Processo nº 3.938/06); 4) ausência de recolhimento do valor a que se refere o § 4º do art. 13 da Lei Distrital nº 953/95, dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF (Processo nº 7.549/09); 5) descontrolado contábil, patrimonial, operacional e administrativo da autarquia, a que se referem os seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 105/04 - Controladoria (fls. 166/219 do Processo nº 098.000.845/04): 5.1) subitem 2.1.1 - divergência entre saldo bancário e contábil; 5.2) subitem 2.1.2 - valores a receber de servidores não contabilizados; 5.3) subitem 2.1.3 - ausência de registro contábil de valor a receber de reembolso de salário de servidor cedido para a União; 5.4) subitem 2.1.4 - adiantamento de férias com saldo inconsistente; 5.5) subitem 2.1.5 - direitos a receber não contabilizados; 5.6) subitem 2.1.6 - permanência indevida de saldo contábil; 5.7) subitem 2.1.7 - saldo contábil incorreto do estoque de material de consumo; 5.8) subitem 2.1.8 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o DFTRANS e não contabilizados; 5.9) subitem 2.1.10 - divergência entre os valores registrados na contabilidade e no inventário patrimonial; 5.10) subitem 2.1.11 - ausência de baixa contábil de carta de fianças; 5.11) subitem 2.1.12 - ausência de baixa de registros contábeis de convênio; 5.12) subitem 2.1.13 - contratos de prestação de serviços não contabilizados; 5.13) subitem 2.1.14 - ausência de registros contábeis de cartas de fianças bancárias; 5.14) subitem 2.2.2 - saldo contábil inconsistente; 5.15) subitem 2.2.4 - ausência de pagamento de PASEP; 5.16) item 3 - irregularidade quanto ao material de consumo; 5.17) subitem 3.1 - ausência de controle físico e contábil de material de consumo; 5.18) subitem 3.2 - estoque avaliado em desacordo com a lei; 5.19) subitem 3.3 - material com prazo de validade vencido; 5.20) subitem 3.5 - extintores de incêndio com cargas vencidas e instalados em local inadequado; 5.21) subitem 3.6 - outras falhas encontradas no controle da administração de materiais; 5.22) subitem 4.1 - irregularidades quanto aos bens imóveis; 5.23) subitem 4.2 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o então DMTU (DFTRANS); 5.24) subitem 4.3 - ausência de transferência dos bens móveis por ocasião da extinção/criação do DMTU/DFTRANS respectivamente; 5.25) subitem 4.4 - bens patrimoniais inservíveis; 5.26) subitem 4.5 - bens recebidos em doação e não incorporados; 5.27) subitem 5.1 - ausência de termo contratual padrão, publicação no DODF do extrato, recolhimento da garantia, cópia do estudo realizado e previsão das metas do projeto na LDO, LOA, PPA; 5.28) subitem 5.2 - contrato de prestação de serviço por inexigibilidade de licitação contrariando a Decisão nº 1.990/96 do TCDF; 5.29) subitem 5.3 - acréscimo do valor contratual superior ao permitido em lei e prorrogação com períodos diferentes e após o contrato ter sido suspenso; 5.30) subitem 5.4 - pagamento de fatura sem cobertura contratual, aumento do valor do contrato acima do permitido em lei, prorrogação de prazo em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e valor total faturado superior a modalidade que foi licitada - Tomada de Preços; 5.31) subitem 5.5 - ausência da certidão negativa de débito com o INSS e do certificado de regularidade com o FGTS; 5.32) subitem 5.6 - ausência de certidão negativa do INSS e do certificado de regularidade com o FGTS para os pagamentos de subsídios de transportes coletivos; 5.33) subitem 6.5 - ausência de atualização de débito de servidores; 5.34) subitem 8.2 - pagamento de juros e multas e consulta ao serviço de auxílio a lista (102); 5.35) subitem 8.3 - pagamento de assinatura mensal de telefones celulares e taxa de identificador de chamada sem fazer uso da linha; 5.36) subitem 9.1 - ausência de notificação e cobrança de multas provenientes de infrações cometidas pelas empresas de transporte coletivo do DF; 5.37) subitem 9.3 - recolhimento indevido de imposto de renda para a União; 5.38) subitem 9.4 - ausência de recolhimento de seguridade social e de imposto de renda; b) Sr. Januário Elcio Lourenço (Secretário Adjunto de Transportes, no período de 13.7 a 31.12.03), José Geraldo Maciel (Secretário de Estado de Transportes, no período de 13.7 a 31.12.03) e Raimundo Leite da Silva (Chefe da Divisão de Adm. Geral, no período 13/7 a 31/12/03) em face das impropriedades abaixo transcritas: 1) não pagamento à época devida de faturas das empresas Tele Centro-Oeste Celular Participações Ltda. - VIVO e Companhia Energética de Brasília - CEB (Processo nº 40.866/05); 2) ineficiência na fiscalização, controle, registro das áreas públicas ocupadas pelas empresas concessionárias do serviço de transporte público, o que possibilitou a realização de despesa com água e esgoto sem o devido ressarcimento ao DFTRANS (Processo nº 3.938/06); 3) ausência de recolhimento do valor a que se refere o § 4º do art. 13 da Lei distrital nº 953/95, dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF (Processo nº 7.549/09); 4) descontrolado contábil, patrimonial, operacional e administrativo da autarquia, a que se referem os seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 105/2004 - Controladoria (fls. 166/219 do Processo nº 098.000.845/04): 4.1) subitem 2.1.1 - divergência entre saldo bancário e contábil; 4.2) subitem 2.1.2 - valores a receber de servidores não contabilizados; 4.3) subitem 2.1.3 - ausência de registro contábil de valor a receber de reembolso de salário de servidor cedido para a União; 4.4) subitem 2.1.4 - adiantamento de férias com saldo inconsistente; 4.5) subitem 2.1.5 - direitos a receber não contabilizados; 4.6) subitem 2.1.6 - permanência indevida de saldo contábil; 4.7) subitem 2.1.7 - saldo contábil incorreto do estoque de material de consumo; 4.8) subitem 2.1.8 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o DFTRANS e não contabilizados; 4.9) subitem 2.1.10 - divergência entre os valores registrados na contabilidade e no inventário patrimonial; 4.10) subitem 2.1.11 - ausência de baixa contábil de carta de fianças; 4.11) subitem 2.1.12 - ausência de baixa de registros contábeis de convênio; 4.12) subitem 2.1.13 - contratos de prestação de serviços não contabilizados; 4.13) subitem 2.1.14 - ausência de registros contábeis de cartas de fianças bancárias; 4.14) subitem 2.2.2 - saldo contábil inconsistente; 4.15) subitem 2.2.4 - ausência de pagamento de PASEP; 4.16) item 3 - irregularidade quanto ao material de consumo; 4.17) subitem 3.1 - ausência de controle físico e contábil de material de consumo; 4.18) subitem 3.2 - estoque avaliado em desacordo com a lei; 4.19) subitem 3.3 - material com prazo de validade vencido; 4.20) subitem 3.5 - extintores de incêndio com cargas vencidas e instalados em local inadequado; 4.21) subitem 3.6 - outras falhas encontradas no controle da administração de materiais; 4.22) subitem 4.1 - irregularidades quanto aos bens imóveis; 4.23) subitem 4.2 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o então DMTU (DFTRANS); 4.24) subitem 4.3 - ausência de transferência dos bens móveis por ocasião da extinção/criação do DMTU/DFTRANS respectivamente; 4.25) subitem 4.4 - bens patrimoniais inservíveis; 4.26) subitem 4.5 - bens recebidos em doação e não incorporados; 4.27) subitem 5.1 - ausência de termo contratual padrão, publicação no DODF do extrato, recolhimento da garantia, cópia do estudo realizado e previsão das metas do projeto na LDO, LOA, PPA; 4.28) subitem 5.2 - contrato de prestação de serviço por inexigibilidade de licitação contrariando a Decisão nº 1.990/96 do TCDF; 4.29) subitem 5.3 - acréscimo do valor contratual superior ao permitido em lei e

prorrogação com períodos diferentes e após o contrato ter sido suspenso; 4.30) subitem 5.4 - pagamento de fatura sem cobertura contratual, aumento do valor do contrato acima do permitido em lei, prorrogação de prazo em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e valor total faturado superior a modalidade que foi licitada - Tomada de Preços; 4.31) subitem 5.5 - ausência da certidão negativa de débito com o INSS e do certificado de regularidade com o FGTS; 4.32) subitem 5.6 - ausência de certidão negativa do INSS e do certificado de regularidade com o FGTS para os pagamentos de subsídios de transportes coletivos; 4.33) subitem 6.5 - ausência de atualização de débito de servidores; 4.34) subitem 8.2 - pagamento de juros e multas e consulta ao serviço de auxílio a lista (102); 4.35) subitem 8.3 - pagamento de assinatura mensal de telefones celulares e taxa de identificador de chamada sem fazer uso da linha; 4.36) subitem 9.1 - ausência de notificação e cobrança de multas provenientes de infrações cometidas pelas empresas de transporte coletivo do DF; 4.37) subitem 9.3 - recolhimento indevido de imposto de renda para a União; 4.38) subitem 9.4 - ausência de recolhimento de seguridade social e de imposto de renda; c) Sr. Adalberto Queiroz de Roure (Coord. Administrativo e Financeiro, no período de 1/1 a 13/7/03), Srs. Januário Elcio Lourenço (Secretário Adjunto de Transportes, no período de 13.7 a 31.12.03), José Geraldo Maciel (Secretário de Estado de Transportes, no período de 13.7 a 31.12.03) e Raimundo Leite da Silva (Chefe da Divisão de Adm. Geral, no período 13/7 a 31/12/03), em face das impropriedades abaixo transcritas: 1) subitem 2.3.1.1 - divergência entre saldo do extrato bancário e o contábil; 2) subitem 2.3.1.3 - direitos a receber não contabilizados; 3) subitem 2.3.1.4 - valores a receber não contabilizados; 4) subitem 2.3.1.5 - saldo contábil de outros depósitos inconsistente; 5) subitem 2.3.1.6 - dívidas não contabilizadas; 6) subitem 2.3.1.7 - saldo contábil inconsistente; 7) subitem 2.3.1.9 - ausência de pagamento de PASEP; VI - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária/TCDF nº 50/98 e com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis os responsáveis indicados no parágrafo 42 da Informação nº 234/15-SECONT/3ºDICONTE, em relação ao objeto da PCA em análise; VII - aplicar, nos termos do art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis nomeados nos parágrafos 39 e 40 da Informação nº 234/15-SECONT/3ºDICONTE, a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VIII - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, as multas que lhes são aplicadas; IX - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; X - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para as providências cabíveis. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22447/2006 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.725/06, proferida no bojo do Processo nº 1.906/04), visando à apuração de possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades nos pagamentos de juros e multas resultantes de atraso na quitação das faturas da TCO-Celular, bem como daquelas decorrentes do pagamento das demais despesas relacionadas à telefonia celular no âmbito da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 851/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33252/2006 - Autos instaurados para promover o acompanhamento dos descontos relativos a débitos imputados pelo Tribunal, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2005, em sede de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 899/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo apenso nº 054.000.355/02 - PMDF; II - notificar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, quanto ao Sr. WALDOMIRO CARNEIRO DE SOUZA, responsabilizado no Processo nº 4.281/95, consta dos registros deste Tribunal que o valor atualizado do débito imputado é R\$ 30.909,93 e o somatório das parcelas pagas, atualizadas monetariamente, representa R\$ 35.235,28, havendo, assim, pagamento a maior, no valor de R\$ 4.325,35; III - dar quitação: a) ao Sr. WALDOMIRO CARNEIRO DE SOUZA, em relação ao débito a ele imputado no Processo nº 4.281/95; b) aos Srs. SEVERINO DO RAMO MOREIRA MENDES e IDENIS PIRES MARTINS, em relação aos débitos a eles imputados no Processo nº 748/02; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão de quitação apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 054.000.355/02 - PMDF a origem.

PROCESSO Nº 11156/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos (R\$ 50.000,00) transferidos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Força Olímpica, com vistas ao custeio de despesas com a disputa da Superliga Feminina de Vôlei 2000/2001. DECISÃO Nº 900/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.061/01; II - determinar o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, com fundamento no art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à Controladoria-Geral do DF.

PROCESSO Nº 22174/2007 - Auditoria de Regularidade que teve por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em 2005, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 901/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 905/943; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis a seguir indicados, a recolherem aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores, que deverão ser atualizados monetariamente, nos termos da ER nº 13/03: a) R\$ 150.621,66 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Luiz Paulo Costa Sampaio, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); b) R\$ 473.293,07 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Joel Francisco Barbosa, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); c) R\$ 677.733,33 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Guilherme Boechat Vêo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); d) R\$ 3.047.588,19 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Wagner Gonçalves Benk de Jesus, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); e) R\$ 439.992,71 - respondem solidariamente por este débito os Srs. Guilherme Boechat Vêo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Messias Antônio Ribeiro Neto (em nome próprio) e da empresa Sapiens Tecnologia da Informação S.A.; IV - autorizar: a) desde já, caso não

atendidas as notificações do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão nº 933/12 e dos Acórdãos nºs 32/12 e 33/12 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para as providências pertinentes, em especial o acompanhamento do recolhimento da multa aplicada aos Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos e Nilva Lacerda Rios de Castro, nos termos Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 02/11; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCEIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28270/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 01/05, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Zerbine, levantadas quando da emissão do Relatório de Auditoria nº 19/07. DECISÃO Nº 902/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 21 da Informação nº 123/2015-SECONT/2ªDICON, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/07 (fls. 5.209/5.273, do Processo nº 060.018.136/06) ou, se preferirem, recolham, solidariamente, aos cofres públicos o valor de R\$ 21.794.961,59 (fl. 189, do processo apenso nº 060.018.136/06), atualizado pelo Sindec/TCDF, em 11.5.2015, ante a possibilidade de terem as contas julgadas irregulares e de ser aplicada ao então superintendente do Programa Família Saudável/DF a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94: 1) subitem 6.1.1 - Pagamento de despesas correntes; 2) subitem 6.1.4 - Contrato firmado entre a Fundação Zerbini e a empresa D&M Construtora Pinturas e Reformas Ltda.; 3) subitem 6.1.5 - CONDOR: serviços de portaria, limpeza e conservação; 4) subitem 6.1.6 - Amanda Construções, Administração e Serviços Ltda.; 5) subitem 6.1.7 - Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes; 6) subitem 6.1.8 - CORBEL: fornecimento de água mineral; 7) subitem 6.1.9 - Locação de equipamentos de informática e contratação de mão de obra especializada; 8) subitem 6.1.10 - Contrato de locação de máquina copiadora; 9) subitem 6.1.11 - L&A Comércio e Serviços Ltda.; 10) subitem 6.1.12 - SAMDEL; 11) subitem 6.1.13 - Pagamento de ligações telefônicas de longa distância; 12) subitem 6.1.14 - Contrato firmado entre a Fundação Zerbini e a empresa Quadrix Tecnologia S/C Ltda.; 13) subitem 6.2.5 - Pagamento por serviços de locação de equipamentos de informática; 14) subitem 6.2.13 - Aquisição de material de informática; 15) subitem 6.2.14 - Pagamento acordo judicial; 16) subitem 6.2.15 - Confecção de uniforme para recepção; 17) subitem 6.2.16 - Aquisição de material odontológico e de expediente; 18) subitem 6.3.1 - Transferência Eletrônica realizada; 19) subitem 6.3.2 - Transferência Eletrônica realizada; 20) subitem 6.3.3 - Transferência Eletrônica realizada; 21) subitem 6.4.1 - Pagamento de pensão alimentícia; 22) subitem 6.4.2 - Pagamento de salários, férias e verbas rescisórias; 23) subitem 6.4.3 - Repasse de contribuições sindicais e diversos; 24) subitem 6.4.4 - Compra de vales transporte; 25) subitem 6.4.5 - Fornecimento de benefício alimentação; 26) subitem 6.4.6 - Folha de pagamento; 27) subitem 6.5.1 - Pagamento de aluguel; 28) subitem não numerado (fl. 5567*) - Restituir à SES/DF o valor de R\$ 2.491,01, referente à CECRESP, por ser despesa estranha ao Convênio e não ser pertinente ao objeto; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5435/2008 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 42/2003-SES/DF, 125/2003-SES/DF e 126/2003 - SES/DF. DECISÃO Nº 903/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 060.001.428/08 e 060.009.000/11; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento sumário e econômico à Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 060.001.428/08 e 060.009.000/11, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 13390/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades ocorridas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 01/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal e a Liga das Escolas de Samba e Blocos de Brasília - LIESB, para a realização do Carnaval de 2006. DECISÃO Nº 859/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo 150.000.067/06; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento sumário e econômico à Tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.067/06, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III - autorizar: a) a apensação do Processo nº 5.884/06 dos autos em exame e posterior apensação àqueles de nº 13.315/08; b) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36218/2008 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 904/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o levantamento do sobrestamento determinado pelas Decisões nºs 2.292/10 e 3.661/11; II - autorizar a audiência do responsável nominado no parágrafo 18 do Parecer nº 838/15-DA (fl. 259) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa acerca da influência, nas contas em exame, dos fatos e penalidades impostas por meio das Decisões nºs 77/11 (Processo nº 33.044/07) e 6.615/10 (Processo nº 36.242/08), ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas; III - dar conhecimento ao responsável, para que não se alegue cerceamento de defesa, que os autos podem ser analisados pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante todo o prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36382/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item II da Decisão nº 6987/08, para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados durante a execução dos Contratos nºs 16 e 50/05, que tiveram por objeto comum a prestação de serviços de "manutenção adaptativa, evolutiva e desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão da TERRACAP - SIGTERRA". DECISÃO Nº 905/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls.575/588); II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Carlos José de Oliveira Michiles, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Guilherme Boechat Veo, Marco Túlio Motta Santos e Ricardo Lima Espíndola, das Senhoras Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro, bem como da empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. em razão do prejuízo causado ao erário durante a execução dos Contratos nºs 16/05 e 50/05, firmados entre a CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda., notificando-os para que efetuem o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma solidária, do débito de R\$ 7.073.338,75, atualizado em 25.8.2015, e autorizando desde logo, caso não atendida a notificação, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma Lei Complementar; III

- aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas pertinentes. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 39527/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no processo licitatório, realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para despesas de alimentação, em função do evento "P-Norte para Cristo", realizado em 2006. DECISÃO Nº 906/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.146/06; II - considerar regular o encerramento das contas em exame, com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98 (ausência de prejuízo); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39616/2008 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades e prejuízo ocorridos na execução do Termo de Convênio nº 35/2004, firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer - SEL e a Associação dos Corredores de Rua do Distrito Federal para realização da 5ª Corrida de Rua de Taguatinga, em novembro de 2004. DECISÃO Nº 907/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo 220.000.251/04; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento sumário e econômico à Tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.251/04, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III - autorizar o arquivamento dos autos e o encaminhamento do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para os fins indicados no item anterior.

PROCESSO Nº 11627/2009 - Inspeção realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, em atendimento ao item II, alínea "f", da Decisão 1121/2009 (fls. 01/02), exarada nos autos do Processo 25831/07, que tratou do exame de despesas realizadas sem cobertura contratual por diversos órgãos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 908/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 368/371; II - autorizar: a) nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a notificação por edital do responsável citado no § 3º da Informação nº 155/2013 - SEACOMP, para recolhimento da multa, na forma determinada no Acórdão nº 382/2012; b) desde já, caso o prazo estabelecido na notificação por edital não restar atendido, o envio de comunicação à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que providencie, com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, o devido desconto nos vencimentos do servidor militar nomeado no § 3º da Informação nº 155/2013 - SEACOMP da multa que lhe foi aplicada por intermédio da Decisão nº 6.683/12 (inciso III - e do Acórdão nº 382/2012); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, em especial, para exame da documentação referente ao recolhimento do débito imputado à Srª. Nefertiti Gomes Bobrov)

PROCESSO Nº 14316/2009 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 909/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 523/2013 - AJL/DFTRANS (fls. 370/382), 625/2013 - AJL/DFTRANS (fls. 383/387 e Anexo I), 1.027/2014 - GAB/DFTRANS (fls. 411/426 e Anexo II), 755/2015 - GAB/DFTRANS (fls. 450/455), 944/2015 - GAB/DFTRANS (fls. 463/468) e 1.190/2015 - GAB/DFTRANS (fls. 474/480); II - ter por: a) atendido o inciso II, alínea "a", da Decisão nº 4.076/12; b) parcialmente atendido o inciso II, alínea "b", da Decisão nº 4.076/12; III - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações relativas às impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 107/2011 - DIRAC/CONT, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória: a) subitem 2.2: a situação das empresas nominadas pelo Controle Interno perante o FGTS, a Receita Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à época dos pagamentos efetuados e evidências da efetiva prestação dos serviços pagos; b) subitem 2.3: o estágio atual do processo disciplinar instaurado e, no tocante à tomada de contas especial, procedimentos adotados para a quantificação do valor do dano ao erário, identificação dos responsáveis e reparação do dano; c) subitem 2.4: os motivos que ensejaram a contratação, por dispensa de licitação, e documentação comprobatória relativa ao planejamento da contratação, à avaliação da compatibilidade dos preços aos de mercado (pesquisa de preços), ao parecer jurídico que avaliou a viabilidade da contratação e à efetiva prestação dos serviços contratados; d) subitem 2.7: estágio atual da tomada de contas especial instaurada por meio das Instruções nºs 17/2015-DFTRANS e 42/2015-DFTRANS; e) subitem 2.8: providências adotadas com o fito de reaver o repasse a maior efetuado à PMDF e ao DETRAN/DF; IV - determinar à Secretaria de Contas que: a) identifique e avalie os processos em tramitação nesta Corte que possam influenciar o exame de mérito das contas anuais em exame; b) avalie, com o apoio do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, as informações a serem prestadas pelo DFTRANS no tocante aos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório de Auditoria nº 107/2011 - DIRAC/CONT, com o fito de verificar a suficiência dos procedimentos adotados pela autarquia e das informações fornecidas, a regularidade dos processos de contratação avaliados, a compatibilidade dos preços praticados e a efetiva prestação dos serviços contratados; V - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no § 56 da Informação nº 252/2015 - SECONT/3ªDI-CONT (fl. 492), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes falhas apontadas no Relatório nº 107/2011 - DIRAG/CONT: a) subitem 2.2 - Pagamento pela prestação de serviços sem os comprovantes de quitação com a Fazenda Pública e sem a atestação da execução; b) subitem 2.3 - Prestação de serviços sem cobertura contratual; c) subitem 2.4 - Contratações de prestação de serviços sem licitação; d) subitem 2.7 - Ressarcimentos indevidos ao Sindicato das Empresas de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo do Distrito Federal - SETRANSP/DF; e) subitem 2.8 - Repasses à PMDF e ao DETRAN/DF acima do previsto em cláusula contratual; f) subitem 2.9 - Contratação de serviços de informática por preços superestimados; g) subitem 3.1 - Não apresentação dos documentos que originaram os lançamentos feitos na conta Outros Créditos a Receber; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 252/15 (fls. 482/483), do Parecer nº 966/15-CF (fls. 484/498), do Relatório/voto do Relator e desta decisão à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para subsidiar o cumprimento das diligências supracitadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37979/2009 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III, alínea "c" da Decisão nº 5.531/06-CMV) para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. DECISÃO Nº 910/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da: a) reinstrução da tomada de contas especial objeto do Processo nº 370.000.148/07; b) Nota Técnica nº 80/14 - NFTI (fls. 162/163); II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em conta a impossibilidade de se apontar com exatidão o eventual

prejuízo ao erário; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6408/2010 - Prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 911/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas, conjuntamente, pelos Srs. Gustavo Souto Maior Salgado, Ornel Costa de Azevedo e pela Srª. Adriana Salles Galvão Leite (fls. 179/204 e anexo de fl. 205) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - determinar: a) ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF que instaure Tomada de Contas especial para apurar eventual prejuízo na assunção de despesas de prestação de serviços sem cobertura contratual de vigilância desarmada nos Parques D. Sara Kubitschek, Aguas Claras e Saburo Onoyama, no exercício financeiro de 2009, observando a metodologia adotada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no âmbito do Processo nº 480.000.753/11, apenso do

Processo nº 33.741/11, em tramitação nesta Corte; b) o sobrestamento do julgamento da prestação de contas anual em apreço, até o deslinde do Processo nº 33.741/11; III - autorizar: a) o acompanhamento da determinação contida no inciso II, alínea "a", no bojo do Processo nº 33.741/11; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1304/2011 - Tomada de contas anual do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 912/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos militares Athos Alexandre Ferreira Camargo (fls. 154/164), Epaminondas Figueiredo de Matos (fls. 165/167), Marcelo Souza Rocha (fls. 168/218), Paulo Fernandes (fls. 219/261), Ivan Feregueti Góes (fls. 262/268), Heitor Pinto de Oliveira Sobrinho (fls. 269/280), Hernane Domingues Pinto (fls. 281/282), Antônio Gilberto Porto (fls. 283/284), Sérgio Fernando Pedroso Aboud (fls. 285/298), José Anício Babosa Júnior (fls. 299/307), Luiz Cláudio Barbosa Castro (fls. 312/329) e Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto (fls. 330/311); II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos militares José Anício Barbosa Júnior (Comandante-Geral e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 7.1 a 14.1 e de 21.1 a 4.3.2008); Hernane Domingues Pinto (Comandante-Geral-Substituto e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 1.1 a 6.1 e de 15.1 a 20.1.2008); Sérgio Fernando Pedroso Aboud (Comandante-Geral e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 5.3 a 29.7.2008; 3.8 a 26.8.2008; 30.8 a 23.11.2008; de 29.11 a 31.12.2008); Epaminondas Figueiredo de Matos (Comandante-Geral-Substituto e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 30.7 a 2.8.2008; 27.8 a 29.8.2008; de 24.11 a 28.11.2008); Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto (Diretor de Finanças e Administrador do FSCBMDF, nos períodos de 1.1 a 5.2.2008 e de 7.3 a 6.5.2008 e Diretor de Saúde e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, nos períodos de 7.5 a 1.8.2008; 9.8 a 27.8.2008; 30.8 a 7.9.2008; 13.9 a 25.9.2008; 27.9 a 9.11.2008; de 10.12 a 31.12.2008); Marcelo Souza Rocha (Diretor de Finanças-Substituto e Administrador do FSCBMDF, no período de 6.2 a 6.3.2008, e Diretor de Finanças e Administrador do FSCBMDF, nos períodos de 12.8 a 23.11.2008 e de 29.11 a 31.12.2008); Márcio de Souza Matos (Diretor de Finanças e Administrador do FSCBMDF, no período de 7.5 a 11.8.2008); Edson de Oliveira Barroso (Diretor de Apoio Logístico e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, nos períodos de 1.1 a 20.1.2008 e de 23.1 a 6.5.2008); Rommel Nascimento (Diretor de Apoio Logístico-Substituto e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 21.1 a 22.1.2008); Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho (Diretor de Apoio Logístico e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 7.5 a 31.12.2008); Antônio Gilberto Porto (Diretor de Saúde e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 1.1 a 21.2.2008); Júlio César dos Santos (Diretor de Saúde e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 22.2 a 6.5.2008); Honório Assis Filho Crispim (Diretor de Saúde-Substituto e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, nos períodos de 2.8 a 8.8.2008; 28.8 a 29.8.2008; 8.9 a 12.9.2008; 26.9.2008; de 10.11 a 9.12.2008); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange a as contas anuais em apreço; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 10334/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento de despesas médicas de pessoas não cadastradas no Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no exercício de 2007, no âmbito do Termo de Credenciamento nº 03/2006, celebrado entre a jurisdicionada e o Hospital São Lucas. DECISÃO Nº 913/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.297/10; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nos autos em exame, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 274/2015 - SECONT/1ª DICONTE e das fls. 72/85 dos autos em exame à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para fins de cumprimento da determinação contida no inciso anterior; b) a devolução do processo apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16677/2011 - Prestação de contas anuais dos Administradores e demais responsáveis pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 914/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cristiano Magalhães de Pinho (fls. 136/150), Fernando Rodrigues Ferreira Leite (fls. 161/166), Márcio Campos Luttembarck (fls. 167/172) e Divino Alves dos Santos (fls. 173/178); II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da mesma Lei Complementar, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Presidente, no período de 01.1 a 31.12.10 e Presidente do Conselho no período de 01.1 a 31.12.10), Divino Alves dos Santos (Diretor de Gestão, no período de 01.1 a 4.4.10), Márcio Campos Luttembarck (Diretor de Gestão, no período de 5.4 a 31.12.10), Cristiano Magalhães de Pinho (Diretor Engenharia e Meio Ambiente, no período de 01.1 a 31.12.10), João Batista Padilha Fernandes (Diretor de Produção e Comercialização, no período de 01.1 a 2.5.10), Virgílio de Melo Peres (Diretor de Produção e Comercialização, no período de 3.5 a 31.12.10), Carluccio Miguel Laquis (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 31.12.10), Afrânio Rodrigues Júnior (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 31.12.10), Luciano Jaime Peixoto (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 28.4.10), Virgílio do Rego Monteiro Neto (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 31.12.10), Nobor Saito (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 31.12.10), Carlos Murilo Felício dos Santos (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 31.12.10), Antônio Carlos Vieira dos Santos (membro da Diretoria Colegiada, no

período de 01.1 a 28.4.10), José Osmar da Ponte (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 31.12.10), Carlos Henrique Guimarães de Lima Rocha (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 31.12.10), José Mendonça Bezerra Filho (membro da Diretoria Colegiada, no período de 01.1 a 28.4.10), Antônio Camboim de Sousa (membro da Diretoria Colegiada, no período de 28.4 a 31.12.10), Luiz Augusto Tschiedel Curado (membro da Diretoria Colegiada, no período de 28.4 a 31.12.10), Francisco de Assis Miranda do Carmo (membro da Diretoria Colegiada, no período de 28.4 a 31.12.10) e Durnar Derreira Martins (membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.10), em face das seguintes falhas apontadas: a) no Relatório de Auditoria nº 13/2012 - DI-MAT/CONIE/CONT/STC (fls. 953/971 do processo apenso): 1) subitem 2.1 (ausência de cálculos atuariais para determinar os passivos decorrentes de benefícios a empregados); 2) subitem 3.1 (substituição parcial das plaquetas de tombamento numéricas por plaquetas com código de barras); 3) subitem 4.1 (cargos comissionados ocupados por empregados sem vínculo, em percentual superior a 50%); 4) subitem 5.1 (ausência de designação de preposto devidamente credenciado para controle e fiscalização); 5) subitem 5.2 (ausência de relatórios de medição para controle de pagamentos das faturas); 6) subitem 5.4 (restrição à competitividade); 7) subitem 5.6 (ausência da anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável no projeto básico); 8) subitem 5.9 (ausência de projeto básico); 9) subitem 5.11 (retenções do imposto sobre serviço - ISS em desacordo com a legislação aplicável) b) no Parecer da Auditoria Independente quanto ao benefício pós-empregado a funcionários, ao investimento em coligadas, ao investimento em empreendimento controlado em conjunto, à vida útil estimada das taxas de depreciação, às obrigações fiscais e passivos contingenciais (fls. 883/887 do processo apenso); c) no Parecer da Auditoria Independente quanto ao benefício pós-empregado a funcionários, ao investimento em coligadas, ao investimento em empreendimento controlado em conjunto, à vida útil estimada das taxas de depreciação, às obrigações fiscais e passivos contingenciais (fls. 883/887 do processo apenso); III - determinar à CAESB que adote, na forma do art. 19, da Lei Complementar nº 01/94, as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante às contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à CAESB.

PROCESSO Nº 10541/2012 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 916/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 363/2014 - GAB/RA XIX e dos documentos que o acompanham (fls. 74/101), considerando a diligência determinada por esta Corte parcialmente atendida; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Hermeto de Oliveira Neto (fls. 102/130) e Sebastião Rodrigues de Souza (fls. 131/160) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas da Srª. Dayse Lima de Carvalho (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituta, no período de 9.3 a 7.4.2011) e dos Srs. Marcos Paulo Alves da Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 3.1 a 3.8.2011) e Gorbachev Leite Batista (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 4.8 a 31.12.2011); b) nos termos do art. 17, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no art. 167, inciso II, alínea "b", do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. João Hermeto de Oliveira Neto (Administrador Regional, no período de 1.1 a 31.12.2011, Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 1.1 a 3.1.2011 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 2.1.2011) e Sebastião Rodrigues de Souza (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 4.1 a 31.12.2011), em face das seguintes impropriedades verificadas no Relatório nº 37/DIRAD/CONAG/CONT (Processo nº 040.000.842/12): 1.1) item 2.2 - Superfaturamento de preços; 1.2) item 4.3 - Impropriedades na elaboração do Projeto Básico; 1.3) item 4.10 - Pagamento efetuado para serviço não executado; 1.4) item 5.1 - Ausência de controle/acompanhamento dos permissionários de bancas de jornal, feiras, quiosques e outros; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais responsáveis que adotem as medidas necessárias a prevenir, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de falhas semelhantes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange às contas anuais em análise; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7818/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.770/2012). DECISÃO Nº 917/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 28/31); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no Processo nº 480.000.770/12, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7834/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda (Processo nº 480.000.772/12, desmembrado do Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 918/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.772/12; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento sumário e econômico à Tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.772/12, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23877/2013 - Representação nº 13/13-MF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades referentes à alteração de uso de área localizada na SHIS QI-15, no Lago Sul. DECISÃO Nº 919/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 464/2014 - RA XVI e anexos (fls. 235/261); b) das razões de justificativa apresentadas por Lucia Bittar Homsy e Filhos Xv B Incorporadora Ltda. (fls. 262/293); II - ter por cumprido o inciso III, alínea "a", da Decisão nº 3.181/2014; III - determinar: a) à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI que, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o devido processo legal, adote as medidas necessárias a comprovar a regularidade do Alvará de Funcionamento e da Carta de Habite-se do imóvel localizado no lote "B", da Área Especial da SHIS QI 15, concedidos à empresa Lucia Bittar Homsy e Filhos Xv B Incorporadora Ltda. haja vista o descumprimento do disposto no art. 20 do Decreto nº 20.769/99; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) reexamine o projeto atinente ao imóvel da SHIS QI 15, A/E, Lote "B" registrado na Administração Regional do Lago Sul -

RA XVI e esclareça se sua aprovação (fls. 89 à 98 do Processo GDF nº 146.000.603/2011), consoante informou a RA XVI no Ofício nº 272/2015 (fl. 464 e anexos de fls. 465/466), se deu com observância à finalidade creche e/ou maternal e jardim de infância; 2) vistorie o imóvel da SHIS QI 15, A/E, Lote "B", e emita laudo técnico a respeito de sua adequação física para funcionamento de creche e/ou maternal e jardim de infância, tudo em conformidade com a planta depositada na RA; c) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, vistorie o imóvel da SHIS QI 15, A/E, Lote "B", manifestando-se, dentre outros quesitos que julgar cabíveis, sobre: 1) compatibilidade da edificação com as plantas depositadas na RA XVI; 2) adequação da construção ao funcionamento de creche e/ou maternal e jardim de infância; 3) compatibilidade da área construída com aquela legalmente autorizada; IV - encaminhar cópia do Relatório/voto do Relator e desta decisão à d. Procuradoria-Geral da República e ao MPDFT; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento do item I da instrução, com o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31055/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, notificando a ocorrência de irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 920/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da guia de recolhimento e do comprovante de pagamento da multa recolhida pelo Sr. Kelsen Pio Belo Coelho (fls. 183/184); II - considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável quite com o erário no tocante à multa que lhe foi aplicada, nos termos da Decisão nº 3.668/15 e do Acórdão nº 464/2015 (R\$ 3.000,00); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31080/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras, sem licitação, ocorridas na Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII. DECISÃO Nº 849/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21844/2014 - Ofício nº 383/2014-DECAP, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública, comunicando a instauração do Inquérito Policial (IP nº 04/2014 - DECAP), acerca de supostas irregularidades no Programa de Recuperação de Crédito da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, denominado FACILITA. DECISÃO Nº 921/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 163/374 e 399/411, dos Anexos de I a XIV2 e do resultado da Inspeção realizada; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os fundamentos jurídicos e a adequada motivação para a criação do Programa FACILITA, em especial, para a suspensão da Resolução nº 229/11 - CONAD, c/c a Norma Organizacional nº 3.4.2-A, haja vista a possível afronta aos princípios insculpidos no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quais sejam: moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público; b) encaminhe: 1) o resultado da revisão determinada pela Decisão nº 134/14 - DIRET, incluindo todos os acordos celebrados com base no FACILITA, cuja dívida original era maior ou igual a R\$ 300.000,00, contendo a análise de vantajosidade econômica da pactuação de cada um deles, fundamentada em avaliação dos imóveis; 2) o resultado da aplicação da Decisão nº 134/14 - DIRET, aos acordos posteriormente celebrados com base no FACILITA, cuja dívida original era maior ou igual a R\$ 300.000,00, contendo a análise de vantajosidade econômica da pactuação de cada um deles, fundamentada em avaliação dos imóveis; 3) detalhes de cada acordo celebrado com base no FACILITA cuja dívida original era maior ou igual a R\$ 300.000,00, informando: a) existência e o estágio de eventual ação judicial; os acordos eventualmente cancelados e seus desdobramentos (processo judicial, etc.); as medidas adotadas em relação a casos de parcelamentos irregulares de entrada, semelhantes ao identificado no bojo do Processo nº 111.001.462/99; e outras informações que entender pertinentes; 4) cópia do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado por meio da Portaria nº 451/14 - PRESI, de 4.11.2014; III - indeferir os pedidos de sustentação oral (fl. 93) e de cópia dos autos (fl. 396), apresentados pela Premium Participações Ltda., uma vez que, mesmo após a notificação da subscritora do expediente (fl. 411), a empresa não regularizou sua representação processual; IV - dar ciência desta decisão à TERRACAP e à empresa PREMIUM PARTICIPAÇÕES LTDA.; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18880/2015 - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, no exercício de 2014, com objetivos de verificar a regularidade do pagamento de vantagens e forma de cálculo de parcelas integrantes da remuneração dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 922/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das impropriedades encontradas pela equipe da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Controle Interno), na auditoria de que trata o Processo GDF nº 480.000.035/14; b) das providências então adotadas pela Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - SERIS/DF; II - determinar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - SERIS/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Controladoria-Geral do Distrito Federal o resultado das providências adotadas em atenção às recomendações proferidas pelo Controle Interno, em seu Relatório Final, juntado ao Processo nº 480.000.035/14-GDF; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que avalie a adequação das providências complementares e seus resultados, dando ciência ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias; IV - orientar a Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - SERIS/DF acerca da necessidade de se juntar aos autos, que versem sobre a cessão de servidores, a motivação para o ato, notadamente as situações excepcionais autorizadas com fulcro no § 3º, art. 152, da Lei Complementar nº 840/11, em obediência aos princípios insculpidos no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; V - autorizar: a) a devolução do apenso à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 4259/2015 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, para apurar a existência de irregularidade na percepção de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 923/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.781/2011; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, determinar a citação do militar José Carlos Ferreira de Barros para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra aos cofres públicos o valor de R\$ 75.684,24, apurado em 30/9/2015, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003, em face da não comprovação da aplicação do recurso percebido a título de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar, ainda o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas 'b' e 'd', da citada norma, bem como na aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante art. 60 da mesma Lei Complementar; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27464/2015-e - Cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT nas Administrações Regionais em empreendimentos imobiliários, caracterizados como de habitação coletiva, por força da Decisão nº 6.365/2014, prolatada no Processo nº 7.145/2010. DECISÃO Nº 924/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (e-DOC 305F5B0B-e); b) dos documentos relacionados no PT 01 (e-DOC 88DC68AF); II - pela não realização da auditoria no presente momento, uma vez que a matéria é objeto de exame por Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Distrital nº 36.723/2015; III - determinar à Casa Civil o encaminhamento a este Tribunal de relatórios semestrais dos resultados obtidos das ações do citado Grupo de Trabalho; IV - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão, do Relatório/voto do Relator e do Levantamento Preliminar de Auditoria à SEGETH, bem como à Casa Civil, de forma a subsidiar as ações do aludido Grupo de Trabalho; b) o retorno do retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para fins de acompanhamento do item III.

PROCESSO Nº 30180/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.427/2012 e 480.000.444/2014. DECISÃO Nº 925/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 30 e 85/2016 - SUCOR/CGDF, fl. 16 e 22, por meio do qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II - conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal conclua a apuração levada a efeito no bojo dos Processos nºs 480.000.427/2012, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30/1/2016, e 480.000.444/2014, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01/03/2016, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 5161/2016-e - Representação nº 03/2016 - GPCF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre suposta ilegalidade na aplicação de recursos públicos destinado à prestação de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO) no Distrito Federal. DECISÃO Nº 858/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 03/2016 - GPCF, formulada pelo Parquet, versando sobre suposta ilegalidade na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério da Saúde para prestação de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO); II - com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder o prazo de 10 (dias) para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF se manifeste quanto ao teor da aludida Representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 15, publicado no DODF de 07/03/2016, pág. 17, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, em nome da Conselheira ANILCEIA MACHADO e da Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, homenageou e parabenizou todas as mulheres, servidoras e terceirizadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelo transcurso do dia internacional da mulher.

Finalmente, o Senhor Presidente, acolhendo proposição do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, determinou o registro em ata de nota de elogio a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, no seguinte teor: "Senhor Diretor-Geral, Com a grata satisfação de cumprimentá-lo, fazemos uso deste instrumento para ELOGIAR os policiais civis lotados na Divisão de Operações Especiais-DOE da Polícia Civil do Distrito Federal: Delegado de Polícia GUILHERME LORENTZ BLANK, Diretor, matrícula nº 63.973-7, Agentes de Polícia JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES, Diretor Adjunto, matrícula nº 78.642-X, SILVESTRE MILHOMEM AMARAL, matrícula nº 35381-7, ADENAUER DANTAS JUSTO, matrícula nº 36007-4, JÚLIO CÉSAR DA CUNHA MELO, matrícula nº 42.147-2, MÁRCIO ROBERTO VALENTE CAETANO, matrícula nº 58.436-3, e PAULO ROBERTO TAVARES BRANDÃO, matrícula nº 76.224-5, pela excelência do trabalho de orientação, disponibilidade e apoio demonstrados por ocasião da ameaça de morte dirigida a Membros deste Tribunal.

Além do pronto atendimento às preocupações de todos desta Corte de Contas em face do anúncio do possível ato criminoso, os policiais civis citados dedicaram parte de seu precioso tempo para capacitar Conselheiros e uma Procuradora do Ministério Público de Contas em treinamento específico de manuseio de arma de fogo e técnicas de garantia de segurança pessoal, restando evidente, mais uma vez, o profissionalismo, a eficiência e o comprometimento de todos eles, o que enaltece ainda mais a instituição a que pertencem, reconhecida como a melhor Polícia Civil do país. A esses valerosos policiais civis ficam registrados o nosso reconhecimento e os nossos agradecimentos." O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCEIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 89/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF Nº 25289/2014.

Nome/Função/Período: Rafael de Aguiar Barbosa, Presidente no período de 01/01 a 31/12/2013; Gislene Regina de Sousa Capitani, Diretora Executiva no período 01/01 a 31/12/2013; Ana Cristina Lopes, Coordenadora da Coordenação de Apoio Operacional no período de 26/02 a 05/06/2013; José Belmiro Ramos, Coordenador da Coordenação de Apoio Operacional no período de 24/06 a 01/09/2013 e Carlos Augusto de Medeiros, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 02/09 a 21/12/2013.

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de Contas.
Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 1.2 - Despesa autorizada e não realizada; 1.4 - Metas parcialmente atingidas; 2.1 - Certidões não válidas; 2.2 - Não apresentação de todas as certidões por ocasião da contratação; 2.3 - Ausência de apresentação de certificado dos participantes de curso; 2.4 - Ausência de assinatura de documento; 2.5 - Ausência do termo de concordância previsto em edital de credenciamento; 2.6 - Ausência de apresentação de termo de compromisso de participantes de curso; 3.1 - Ausência de dados em proposta de preço; 3.2 - Falhas no preenchimento das solicitações de serviços; 3.3 - Ausência de controle da garantia das peças e serviços; 3.4 - Presença de documentos não datados; 3.5 - Atesto intempestivo do executor de contrato; 3.6 - Ausência de designação de executor de contrato; 3.7 - Nota fiscal atestada por pessoa diversa da constante no ato de designação do executor do contrato; 3.9 - Ausência de comprovação de participação em palestra; 3.10 - Falha na certificação de alunos; 3.11 - Pagamentos realizados sem a comprovação de frequência em curso; 3.12 - Ausência de comprovação de ressarcimento dos alunos que não compareceram em curso; 3.13 - Ausência de manutenção de equipamentos prevista em contrato, todos do Relatório de Auditoria n.º 09/2014 - DI-SED/CONAS/CONT - STC;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da FEPECS, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 90/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas regulares. Quitação à responsável.

PROCESSO TCD N.º 25289/2014.

Nome/Função/Período: Luzia Helena Gomes de Sousa, Coordenadora da Coordenação de Apoio Operacional no período de 01/01 a 17/02/2013.

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital a responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 91/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº: 22.174/07 (5 volumes e 4 anexos, com 7 volumes)

Nome/Função/Período: Luiz Paulo Costa Sampaio, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Jovair Ribeiro da Silva e Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.)

Jurisdicionada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento por serviços, no âmbito dos Contratos nºs 30/05 e 65/05, relativos a módulos de sistema informatizado não implantados, nos termos do § 27 da Informação nº 16/2011-FT (fls. 417/445).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 150.621,66 (cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis a recolherem ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 92/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº: 22.174/07 (5 volumes e 4 anexos, com 7 volumes)

Nome/Função/Período: Joel Francisco Barbosa, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Jovair Ribeiro da Silva e Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.)

Jurisdicionada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento por serviços, no âmbito dos Contratos nºs 30/05 e 65/05, relativos a módulos de sistema informatizado não implantados, agregado a custos cobrados pela instalação, operação e uso de software de gerenciamento, nos termos do § 35 da Informação nº 16/2011-FT (fls. 417/445).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 473.293,07 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e sete centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis a recolherem ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 93/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº: 22.174/07 (5 volumes e 4 anexos, com 7 volumes)

Nome/Função/Período: Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Jovair Ribeiro da Silva e Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.)

Jurisdicionada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento indevido, no âmbito dos Contratos nºs 65/05, relativo ao uso do software de workflow, nos termos do § 47.a da Informação nº 16/2011-FT (fls. 417/445).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 677.733,33 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis a recolherem ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016. Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 94/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº: 22.174/07 (5 volumes e 4 anexos, com 7 volumes)

Nome/Função/Período: Wagner Gonçalves Benk de Jesus, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Jovair Ribeiro da Silva e Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.)

Jurisdicionada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDf: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento indevido relativo a serviços atestados e não entregues ou não implantados, nos termos do § 49 da Informação nº 16/2011-FT (fls. 417/445).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 3.047.588,19 (três milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis a recolherem ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016. Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 95/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº: 22.174/07 (5 volumes e 4 anexos, com 7 volumes)

Nome/Função/Período: Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Messias Antônio Ribeiro Neto e Sapiens Tecnologia da Informação S.A.

Jurisdicionada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDf: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento indevido, no âmbito do Contrato nº 51/05, relativo ao uso dos softwares de Geoprocessamento e Controle Biométrico, nos termos do § 52 da Informação nº 16/2011-FT (fls. 417/445).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 439.992,71 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis a recolherem ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo res-

sarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 96/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF - FASCAL. Exercício de 2012. Contas regulares com ressalvas.

PROCESSO TCDF N.º 11742/2012

Nome/Função: Sr. José Benício Medeiros de Souza, Gerente Coordenador do FASCAL no período de 01.01.2011 a 31.12.2011

Orgão: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF - FASCAL.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas (2ª DICONTE)

Representante do MPJTCDf: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falha constante do item 6 - Dívida de ex-associados do Relatório de Auditoria nº 4/2012 (Processo n.º 001.000.668/2012)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 167, inciso II do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 97/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF - FASCAL. Exercício de 2012. Contas regulares.

PROCESSO TCDF N.º 11742/2012

Nome/Função: Sra. Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso, Gerente Coordenadora Substituta nos períodos de 03.01.2011 a 22.01.2011, 12.04.2011 a 15.04.2011, 22.07.2011 a 29.07.2011, 09.08.2011 a 12.08.2011, 16.09.2011 a 30.09.2011, 05.12.2011 a 09.12.2011 e 12.12.2011 a 22.12.2011

Orgão: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF - FASCAL.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas (2ª DICONTE)

Representante do MPJTCDf: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas da responsável acima mencionada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 98/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF nº: 24.401/14 Apenso nº: 001.000.697/14 (2 volumes).

Nome/Função/Período: ANA MÁRIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO, Gerente-Cordenadora do FASCAL-substituta, de 02 a 21.01.13, de 31.07 a 02.08.2013 e de 19 a 23.12.2013

Órgão/Entidade: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF - FASCAL

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica, nos termos da Informação nº 382/2015 - SECONT/2ªDICONTE e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, e art. 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 99/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 24.401/14 Apenso nº: 001.000.697/14 (2 volumes)

Nome/Função/Período: JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA, Gerente Coordenador/Ordenador de Despesa, de 01.01 a 01.05.2013; ALAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA, Gerente Coordenador/ordenador de despesa, de 02.05 a 09.09.2013 e GREGÓRIO MATIAS DANTAS DE ARAÚJO, Gerente Coordenador/Ordenador de Despesa, de 10.09 a 31.12.2013

Órgão/Entidade: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF - FASCAL

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: (a) persistente aumento da dívida de ex-associados; necessidade de aprimoramento do controle contábil com relação à conciliação bancária (item 5.5 do Relatório de Auditoria nº 002/2014 - AUDIT, fls. 749/752); necessidade de se manter os dados informatizados e os documentos das pastas dos associados atualizados (item 8, fls. 762/769); necessidade de os contratos firmados com os prestadores de serviços se fazerem acompanhar dos respectivos pareceres jurídicos, conforme estabelecido pelo § único, art. 38, da Lei 8.666/1993 (item 9, fls. 768/771)

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos gestores do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, ou a quem lhes tenham sucedido, para que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades mencionadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, ANILCÉIA MACHADO, com fundamento nos arts. nºs 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 100/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes do Transporte Urbano do DF - DFTRANS e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTCP/DF, referente ao exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 1.258/04 Apenso nº: 098.000.845/04.

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO
Maria José da Costa Silva	Chefe da Divisão de Adm. Geral - Subs.	13/07 a 12/08/03
José Antônio Silva Pereira	Coord. de Informações Técnicas	01/01 a 14/07/03
Artur Carlos de Moraes	Coordenador Operacional	01/01 a 13/07/03
Cristiano Dalton Mendes Tavares	Coordenador Técnico	01/01 a 13/07/03

Entidade: Transporte Urbano do DF - DFTRANS e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTCP/DF

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 101/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes do Transporte Urbano do DF - DFTRANS e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTCP/DF, referente ao exercício de 2003 Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: 1.258/04

Apenso nº: 098.000.845/04

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO
Adalberto Queiroz de Roure	Coord. Administrativo e Financeiro	01/01 a 13/07/03

Entidade: Transporte Urbano do DF - DFTRANS e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTCP/DF

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) não pagamento à época devida de faturas das empresas Tele Centro-Oeste Celular Participações Ltda. - VIVO e Companhia Energética de Brasília - CEB (Processo nº 40.866/2005); 2) irregularidades no Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre o DFTRANS e o ICS (Processo nº 2.929/1999); 3) ineficiência na fiscalização, controle, registro das áreas públicas ocupadas pelas empresas concessionárias do serviço de transporte público, o que possibilitou a realização de despesas com água e esgoto sem o devido ressarcimento ao DFTRANS (Processo nº 3.938/2006); 4) ausência de recolhimento do valor a que se refere o § 4º do art. 13 da Lei distrital nº 953/1995, dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF (Processo nº 7.549/2009); 5) descontrolo contábil, patrimonial, operacional e administrativo da autarquia, a que se referem os seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 105/2004 - Controladoria (fls. 166/219 do Processo nº 098.000.845/2004): 5.1) subitem 2.1.1 - divergência entre saldo bancário e contábil; 5.2) subitem 2.1.2 - valores a receber de servidores não-contabilizados; 5.3) subitem 2.1.3 - ausência de registro contábil de valor a receber de reembolso de salário de servidor cedido para a União; 5.4) subitem 2.1.4 - adiantamento de férias com saldo inconsistente; 5.5) subitem 2.1.5 - direitos a receber não contabilizados; 5.6) subitem 2.1.6 - permanência indevida de saldo contábil; 5.7) subitem 2.1.7 - saldo contábil incorreto do estoque de material de consumo; 5.8) subitem 2.1.8 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o DFTRANS e não-contabilizados; 5.9) subitem 2.1.10 - divergência entre os valores registrados na contabilidade e no inventário patrimonial; 5.10) subitem 2.1.11 - ausência de baixa contábil de carta de fianças; 5.11) subitem 2.1.12 - ausência de baixa de registros contábeis de convênio; 5.12) subitem 2.1.13 - contratos de prestação de serviços não-contabilizados; 5.13) subitem 2.1.14 - ausência de registros contábeis de cartas de fianças bancárias; 5.14) subitem 2.2.2 - saldo contábil inconsistente; 5.15) subitem 2.2.4 - ausência de pagamento de PASEP; 5.16) item 3 - irregularidade quanto ao material de consumo; 5.17) subitem 3.1 - ausência de controle físico e contábil de material de consumo; 5.18) subitem 3.2 - estoque avaliado em desacordo com a lei; 5.19) subitem 3.3 - material com prazo de validade vencido; 5.20) subitem 3.5 - extintores de incêndio com cargas vencidas e instalados em local inadequado; 5.21) subitem 3.6 - outras falhas encontradas no controle da administração de materiais; 5.22) subitem 4.1 - irregularidades quanto aos bens imóveis; 5.23) subitem 4.2 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para ao então DMTU (DFTRANS); 5.24) subitem 4.3 - ausência de transferência dos bens móveis por ocasião da extinção/criação do DMTU/DFTRANS respectivamente; 5.25) subitem 4.4 - bens patrimoniais inservíveis; 5.26) subitem 4.5 - bens recebidos em doação e não-incorporados; 5.27) subitem 5.1 - ausência de termo contratual padrão, publicação no DODF do extrato, recolhimento da garantia, cópia do estudo realizado e previsão das metas do projeto na LDO, LOA, PPA; 5.28) subitem 5.2 - contrato de prestação de serviço por inexigibilidade de licitação contrariando a Decisão nº 1.990/96 do TCDF; 5.29) subitem 5.3 - acréscimo do valor contratual superior ao permitido em lei e prorrogação com períodos diferentes e após o contrato ter sido suspenso; 5.30) subitem 5.4 - pagamento de fatura sem cobertura contratual, aumento do valor do contrato acima do permitido em lei, prorrogação de prazo em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e valor

total faturado superior a modalidade que foi licitado - Tomada de Preços; 5.31) subitem 5.5 - ausência da certidão negativa de débito com o INSS e do certificado de regularidade com o FGTS; 5.32) subitem 5.6 - ausência de certidão negativa do INSS e do certificado de regularidade com o FGTS para os pagamentos de subsídios de transportes coletivos; 5.33) subitem 6.5 - ausência de atualização de débito de servidores; 5.34) subitem 8.2 - pagamento de juros e multas e consulta ao serviço de auxílio a lista (102); 5.35) subitem 8.3 - pagamento de assinatura mensal de telefones celulares e taxa de identificador de chamada sem fazer uso da linha; 5.36) subitem 9.1 - ausência de notificação e cobrança de multas provenientes de infrações cometidas pelas empresas de transporte coletivo do DF; 5.37) subitem 9.3 - recolhimento indevido de imposto de renda para a União; 5.38) subitem 9.4 - ausência de recolhimento de seguridade social e de imposto de renda; subitens do Relatório de Auditoria nº 105/2004 - Controladoria (fls. 166/219 do Processo nº 098.000.845/2004): subitem 2.3.1.1 - divergência entre saldo do extrato bancário e o contábil; subitem 2.3.1.3 - direitos a receber não-contabilizados; subitem 2.3.1.4 - valores a receber não-contabilizados; subitem 2.3.1.5 - saldo contábil de outros depósitos inconsistente; subitem 2.3.1.6 - dívidas não-contabilizadas; subitem 2.3.1.7 - saldo contábil inconsistente; 7) subitem 2.3.1.9 - ausência de pagamento de PASEP.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, "b" e 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao(s) responsável(is) a(s) multa(s) acima indicada(s), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcécia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 102/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes do Transporte Urbano do DF - DFTRANS e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF, referente ao exercício de 2003 Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: 1.258/04 Apenso nº: 098.000.845/04

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO
José Geraldo Maciel	Secretário de Estado de Transportes	13.07 a 31.12.03
Januário Elcio Lourenço	Secretário Adjunto de Transportes	13.07 a 31.12.03
Raimundo Leite da Silva	Chefe da Divisão de Adm. Geral	13/07 a 31/12/03

Entidade: Transporte Urbano do DF - DFTRANS e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) não pagamento à época devida de faturas das empresas Tele Centro-Oeste Celular Participações Ltda. - VIVO e Companhia Energética de Brasília - CEB (Processo nº 40.866/2005); 2) ineficiência na fiscalização, controle, registro das áreas públicas ocupadas pelas empresas concessionárias do serviço de transporte público, o que possibilitou a realização de despesa com água e esgoto sem o devido ressarcimento ao DFTRANS (Processo nº 3.938/2006); 3) ausência de recolhimento do valor a que se refere o § 4º do art. 13 da Lei distrital nº 953/1995, dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF (Processo nº 7.549/2009); 4) descontrolado contábil, patrimonial, operacional e administrativo da autarquia, a que se referem os seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 105/2004 - Controladoria (fls. 166/219 do Processo nº 098.000.845/2004): 4.1) subitem 2.1.1 - divergência entre saldo bancário e contábil; 4.2) subitem 2.1.2 - valores a receber de servidores não-contabilizados; 4.3) subitem 2.1.3 - ausência de registro contábil de valor a receber de reembolso de salário de servidor cedido para a União; 4.4) subitem 2.1.4 - adiantamento de férias com saldo inconsistente; 4.5) subitem 2.1.5 - direitos a receber não contabilizados; 4.6) subitem 2.1.6 - permanência indevida de saldo contábil; 4.7) subitem 2.1.7 - saldo contábil incorreto do estoque de material de consumo; 4.8) subitem 2.1.8 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o DFTRANS e não-contabilizados; 4.9) subitem 2.1.10 - divergência entre os valores registrados na contabilidade e no inventário patrimonial; 4.10)

subitem 2.1.11 - ausência de baixa contábil de carta de fianças; 4.11) subitem 2.1.12 - ausência de baixa de registros contábeis de convênio; 4.12) subitem 2.1.13 - contratos de prestação de serviços não-contabilizados; 4.13) subitem 2.1.14 - ausência de registros contábeis de cartas de fianças bancárias; 4.14) subitem 2.2.2 - saldo contábil inconsistente; 4.15) subitem 2.2.4 - ausência de pagamento de PASEP; 4.16) item 3 - irregularidade quanto ao material de consumo; 4.17) subitem 3.1 - ausência de controle físico e contábil de material de consumo; 4.18) subitem 3.2 - estoque avaliado em desacordo com a lei; 4.19) subitem 3.3 - material com prazo de validade vencido; 4.20) subitem 3.5 - extintores de incêndio com cargas vencidas e instalados em local inadequado; 4.21) subitem 3.6 - outras falhas encontradas no controle da administração de materiais; 4.22) subitem 4.1 - irregularidades quanto aos bens imóveis; 4.23) subitem 4.2 - bens imóveis não transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o então DMTU (DFTRANS); 4.24) subitem 4.3 - ausência de transferência dos bens móveis por ocasião da extinção/criação do DMTU/DFTRANS respectivamente; 4.25) subitem 4.4 - bens patrimoniais inservíveis; 4.26) subitem 4.5 - bens recebidos em doação e não-incorporados; 4.27) subitem 5.1 - ausência de termo contratual padrão, publicação no DODF do extrato, recolhimento da garantia, cópia do estudo realizado e previsão das metas do projeto na LDO, LOA, PPA; 4.28) subitem 5.2 - contrato de prestação de serviço por inexigibilidade de licitação contrariando a Decisão nº 1.990/96 do TCDF; 4.29) subitem 5.3 - acréscimo do valor contratual superior ao permitido em lei e prorrogação com períodos diferentes e após o contrato ter sido suspenso; 4.30) subitem 5.4 - pagamento de fatura sem cobertura contratual, aumento do valor do contrato acima do permitido em lei, prorrogação de prazo em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e valor total faturado superior a modalidade que foi licitado - Tomada de Preços; 4.31) subitem 5.5 - ausência da certidão negativa de débito com o INSS e do certificado de regularidade com o FGTS; 4.32) subitem 5.6 - ausência de certidão negativa do INSS e do certificado de regularidade com o FGTS para os pagamentos de subsídios de transportes coletivos; 4.33) subitem 6.5 - ausência de atualização de débito de servidores; 4.34) subitem 8.2 - pagamento de juros e multas e consulta ao serviço de auxílio a lista (102); 4.35) subitem 8.3 - pagamento de assinatura mensal de telefones celulares e taxa de identificador de chamada sem fazer uso da linha; 4.36) subitem 9.1 - ausência de notificação e cobrança de multas provenientes de infrações cometidas pelas empresas de transporte coletivo do DF; 4.37) subitem 9.3 - recolhimento indevido de imposto de renda para a União; 4.38) subitem 9.4 - ausência de recolhimento de seguridade social e de imposto de renda; subitens do Relatório de Auditoria nº 105/2004 - Controladoria (fls. 166/219 do Processo nº 098.000.845/2004): subitem 2.3.1.1 - divergência entre saldo do extrato bancário e o contábil; subitem 2.3.1.3 - direitos a receber não-contabilizados; subitem 2.3.1.4 - valores a receber não-contabilizados; subitem 2.3.1.5 - saldo contábil de outros depósitos inconsistente; subitem 2.3.1.6 - dívidas não-contabilizadas; subitem 2.3.1.7 - saldo contábil inconsistente; 7) subitem 2.3.1.9 - ausência de pagamento de PASEP.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, "b", 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao(s) responsável(is) a(s) multa(s) acima indicada(s), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcécia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 103/2016

Ementa: Acompanhamento dos descontos relativos a débitos imputados pelo Tribunal, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2005, em sede de Tomadas de Contas Especiais. Quitação de débito.

Processo TCDF nº: 33.252/06

Apenso nºs: 138.000.185/11 e 054.000.355/02

Nome/Função: 1º Sgt. Waldomiro Carneiro de Souza; 1º Sgt. Severino do Ramo Moreira Mendes e 3º Sgt. Idenis Pires Martins

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Representante do MPJTCD/DF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhes foi imposto em Tomada de Contas Especial (Processos nºs 4.281/95 e 748/02).

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 104/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 36.382/08

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Carlos José de Oliveira Michiles, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Guilherme Boechat Veo, Marco Túlio Motta dos Santos e Ricardo Lima Espindola, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro (dirigentes da CODEPLAN) e empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) pagamento indevido de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) referente ao "Software de Gestão Patrimonial e de Materiais", no âmbito do Contrato nº 16/05, embora este tenha sido concluído e instalado na TERRACAP somente no 1º semestre de 2006, ou seja, sob a vigência do Contrato nº 50/05 (§§ 16-19 do Relatório de Auditoria nº 12/07);

b) inadequação do pagamento de valores afetos à "Solução de Workflow", na execução dos Contratos nº 16 e 50/05, no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e R\$ 577.148,15 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e quinze centavos), respectivamente, haja vista que a atividade de gerenciamento e automação de fluxos de trabalho foi contemplada pelo Contrato nº 49/05 (Sistema CSC - Central de Serviços CODEPLAN), firmado entre a CODEPLAN e a empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda (§§ 20- 23 do Relatório de Auditoria nº 12/07);

c) pagamento indevido de R\$ 2.811.875,00 (dois milhões, oitocentos e onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais), desconsiderando os valores retrocitados, referente aos serviços prestados na modalidade "Pontos de Função", no âmbito do Contrato nº 50/05, com objetivo de desenvolver e implementar os produtos inacabados previstos no Contrato nº 16/05 (§§ 24-32 do Relatório de Auditoria nº 12/07).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 7.073.338,75 (em 25.8.2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis a recolher, solidariamente, ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 08 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 105/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 1.304/11 Apenso nº: 040.002.378/09.

Nome/Função/Período: José Anício Barbosa Júnior (Comandante-Geral e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 7.1 a 14.1 e de 21.1 a 4.3.2008); Hernane Domingues Pinto (Comandante-Geral-Substituto e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 1.1 a 6.1 e de 15.1 a 20.1.2008); Sérgio Fernando Pedroso Aboud (Comandante-Geral e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 5.3 a 29.7.2008; 3.8 a 26.8.2008; 30.8 a 23.11.2008; e de 29.11 a 31.12.2008); Epaionondas Figueredo de Matos (Comandante-Geral-Substituto e Supervisor do FSCBMDF, nos períodos de 30.7 a 2.8.2008; 27.8 a 29.8.2008; e de 24.11 a 28.11.2008); Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto (Diretor de Finanças e Administrador do FSCBMDF, nos períodos de 1.1 a 5.2.2008 e de 7.3 a 6.5.2008 e Diretor de Saúde e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, nos períodos de 7.5 a 1.8.2008; 9.8 a 27.8.2008; 30.8 a 7.9.2008; 13.9 a 25.9.2008; 27.9 a 9.11.2008; e de 10.12 a 31.12.2008); Marcelo Souza Rocha (Diretor de Finanças-Substituto e Administrador do FSCBMDF, no período de 6.2 a 6.3.2008, e Diretor de Finanças e Administrador do FSCBMDF, nos períodos de 12.8 a 23.11.2008 e de 29.11 a 31.12.2008); Márcio de Souza Matos (Diretor de Finanças e Administrador do FSCBMDF, no período de 7.5 a 11.8.2008); Edson de Oliveira Barroso (Diretor de Apoio Logístico e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, nos períodos de 1.1 a 20.1.2008 e de 23.1 a 6.5.2008); Rommel Nascimento (Diretor de Apoio Logístico-Substituto e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 21.1 a 22.1.2008); Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho (Diretor de Apoio Logístico e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 7.5 a 31.12.2008); Antônio Gilberto Porto (Diretor de Saúde e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 1.1 a 21.2.2008); Júlio César dos Santos (Diretor de Saúde e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, no período de 22.2 a 6.5.2008); Honório Assis Filho Crispim (Diretor de Saúde-Substituto e Membro do Conselho Administrativo do FSCBMDF, nos períodos de 2.8 a 8.8.2008; 28.8 a 29.8.2008; 8.9 a 12.9.2008; 26.9.2008; e de 10.11 a 9.12.2008).

Entidade: Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 106/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 16.677/11 - Apenso nº: 092.002.370/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO	PERÍODO
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	Presidente	01.01 a 31.12.10
Divino Alves dos Santos	Diretor de Gestão	01.01 a 04.04.10
Márcio Campos Luttembarck	Diretor de Gestão	05.04 a 31.12.10
Cristiano Magalhães de Pinho	Diretor Engenharia e Meio Ambiente	01.01 a 31.12.10
João Batista Padilha Fernandes	Diretor de Produção e Comercialização	01.01 a 02.05.10
Virgílio de Melo Peres	Diretor de Produção e Comercialização	03.05 a 31.12.10

Fernando Rodrigues Ferreira Leite	Presidente do Conselho	01.01 a 31.12.10
Carlucio Miguel Laquis	Conselheiro	01.01 a 31.12.10
Afrânio Rodrigues Júnior	Conselheiro	01.01 a 31.12.10
Luciano Jaime Peixoto	Conselheiro	01.01 a 28.04.10
Virgílio do Rego Monteiro Neto	Conselheiro	01.01 a 31.12.10
Nobor Saito	Conselheiro	01.01 a 31.12.10
Carlos Murilo Felício dos Santos	Conselheiro	01.01 a 31.12.10
Antônio Carlos Vieira dos Santos	Conselheiro	01.01 a 28.04.10
José Osmar da Ponte	Conselheiro	01.01 a 31.12.10
Carlos Henrique Guimarães de Lima Rocha	Conselheiro	01.01 a 31.12.10
José Mendonça Bezerra Filho	Conselheiro	01.01 a 28.04.10
Antônio Camboim de Souza	Conselheiro	28.04 a 31.12.10
Luiz Augusto Tschiedel Curado	Conselheiro	28.04 a 31.12.10
Francisco de Assis Miranda do Carmo	Conselheiro	28.04 a 31.12.10
Durmar Ferreira Martins	Conselheiro	01.01 a 31.12.10

Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório de Auditoria nº 13/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 953/971 do processo apenso):

1) subitem 2.1 (ausência de cálculos atuariais para determinar os passivos decorrentes de benefícios a empregados);

2) subitem 3.1 (substituição parcial das plaquetas de tombamento numéricas por plaquetas com código de barras);

3) subitem 4.1 (cargos comissionados ocupados por empregados sem vínculo, em percentual superior a 50%);

4) subitem 5.1 (ausência de designação de preposto devidamente credenciado para controle e fiscalização);

5) subitem 5.2 (ausência de relatórios de medição para controle de pagamentos das faturas);

6) subitem 5.4 (restrição à competitividade);

7) subitem 5.6 (ausência da anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável no projeto básico);

8) subitem 5.9 (ausência de projeto básico);

9) subitem 5.11 (retenções do imposto sobre serviço - ISS em desacordo com a legislação aplicável)

b) no Parecer da Auditoria Independente quanto ao benefício pós-empregado a funcionários, ao investimento em coligadas, ao investimento em empreendimento controlado em conjunto, à vida útil estimada das taxas de depreciação, às obrigações fiscais e passivos contingenciais (fls. 883/887 do processo apenso);

c) no Parecer da Auditoria Independente quanto ao benefício pós-empregado a funcionários, ao investimento em coligadas, ao investimento em empreendimento controlado em conjunto, à vida útil estimada das taxas de depreciação, às obrigações fiscais e passivos contingenciais (fls. 883/887 do processo apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 107/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 10.541/12

Apenso nº: 040.000.842/12 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2011
Marcos Paulo Alves da Silva	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	03/01 a 03/08
Dayse Lima de Carvalho	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituta	09/03 a 07/04
Gorbachev Leite Batista	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	04/08 a 31/12

Órgão: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 108/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 10.541/12

Apenso nº: 040.000.842/12 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2011
João Hermeto de Oliveira Neto	Administrador Regional Diretor da Diretoria de Administração Geral Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	01/01 a 31/12 01/01 a 03/01 01/01 a 02/01
Sebastião Rodrigues de Souza	Diretor da Diretoria de Administração Geral	04/01 a 31/12

Órgão: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 37 - DIRAD/CONT (fls. 236/246 do Processo nº 040.000.842/12):

a) item 2.2 - Superfaturamento de preços (Na verdade, trata-se de sobrepreço: estimativa de valores acima do preço de mercado para compor a planilha orçamentária);

b) item 4.3 - Impropriedades na elaboração do Projeto Básico;

c) item 4.10 - Pagamento efetuado para serviço não executado;

d) item 5.1 - Ausência de controle/acompanhamento dos permissionários de bancas de jornal, feiras, quiosques e outros;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes tiver substituído, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4848, de 8 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1028 (*)

Aos 16 dias de fevereiro de 2016, às 16h21, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigiloso do Processo:

O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 11819/2015-e, que trata da denúncia oferecida por cidadão acerca de possível irregularidade praticada no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, consistente no pagamento de bolsas do PRONATEC, cumulado com vencimentos, a professores e a servidores da carreira Assistência à Educação daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 10/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.299/15-GAB/SE e dos volumes 01 a 04 do Processo nº 460.000.249/15, oriundos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - ter por cumprida a Decisão Reservada nº 38/15; III - considerar improcedente a denúncia; IV - dar conhecimento desta decisão ao denunciante; V - retirar a chancela de sigilo dos autos, autorizando seu arquivamento, bem como do Processo nº 11.827/15-e, no qual foram juntadas as peças originais da denúncia.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1029(*)

Ao 1º dia de março de 2016, às 16h31, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

Decisão nº 11/2016, adotada no Processo nº 5480/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1030(*)

Aos 3 dias de março de 2016, às 16h26, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

Decisão nº 12/2016, adotada no Processo nº 1332/2002, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1031(*)

Aos 8 dias de março de 2016, às 16h46, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

Decisão nº 13/2016, adotada no Processo nº 680/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1032(*)

Aos 15 dias de março de 2016, às 16h31, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

Decisão nº 14/2016, adotada no Processo nº 34118/2015-e, relatado pela Conselheira ANILCEIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1033(*)

Aos 16 dias de março de 2016, às 15h51, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o

Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigiloso do Processo:

O Senhor Presidente, em cumprimento ao § 11 do art. 63 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário o Processo nº 877/2016-e, que trata do incidente de suspeição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, arguido pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, no tocante à atuação do excepto no Processo nº 5.964/2015-e. DECISÃO Nº 15/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Presidente, Conselheiro-Relator RENATO RAINHA, apresentado com fundamento no § 11 do art. 63 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do incidente de suspeição do ilustre Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no tocante ao Processo nº 5.964/2015-e; b) da manifestação do excepto; II - no mérito, ter por improcedente a exceção de suspeição suscitada; III - autorizar a desapensação e a retomada da tramitação regular do Processo nº 5.964/2015-e; IV - suspender a chancela de sigilo atribuída ao feito em exame; V - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

Consulte os horários de coleta da sua região no **WWW.SLU.DF.GOV.BR**

QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.

NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.

FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.

A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**

BRASILIA LIMPA
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

GOVERNO DE **BRASILIA**